

CONSTITUIÇÃO DA OCE

Ontologia da Complexidade Emergente

Texto canônico português

David Cota

Ratificada em 30 de setembro de 2026

Documento constitucional de autoridade interna ao corpus da OCE.

Índice

Preâmbulo	5
Parte I: Estatuto, Âmbito e Autoridade Constitucional	6
1. Denominação e autoria	6
2. Objeto e função da Constituição	6
3. Âmbito	6
4. Soberania conceptual e autoridade textual	6
5. Hierarquia documental	7
6. Conflitos entre fontes	7
7. Revisão constitucional	7
8. Conservação das formulações superadas	8
9. Fonte canónica e versões derivadas	8
Parte II: Núcleo Ontológico Material e Imanente	9
1. Materialidade do existente	9
2. Imanência e recusa da transcendência	9
3. Inexistência de exterior ontológico e delimitações relativas	9
4. Diferenciação material, organização e escala	10
5. Eficácia material, função e agência	10
6. Persistência e equilíbrio dinâmico	11
7. Instabilidade como condição	11
8. Ausência de centro ontológico	11
Parte III: Emergência, Possibilidade e Excesso Operativo	13
1. Mudança, reconfiguração e emergência	13
2. Possibilidade sem reserva	13
3. Excesso operativo e possibilidade de reconfiguração	13
4. Forma estrutural e forma simbólica	14
5. Critérios de atribuição da emergência	14
6. Complexidade	15
7. Limiar de possibilidade	15
Parte IV: Real, Concreto, Simbólico e Teoria	16
1. Estatuto da tripartição	16
2. Real	16
3. Concreto e concreção	16
4. Do concreto ao simbólico	17
5. Simbólico como regime material	17
6. Teoria e formalismo	18

7. Relação entre os termos	18
--------------------------------------	----

Parte V: Traço, Inscrição, Marca e Símbolo 19

1. Cadeia canônica da inscrição	19
2. Diferença material	19
3. Traço	19
4. Inscrição	20
5. Marca	20
6. Símbolo e ordens simbólicas	21
7. Relações simbólicas e operações do sistema	21
8. Reorganização simbólica	21
9. Signo e universalidade operatória	22

Parte VI: Vida, Pensamento, Subjetividade e Consciência 24

1. Continuidade material e distinção de capacidades	24
2. Vida como organização material	24
3. Biossoma	24
4. Pensamento	25
5. Pensamento e reorganização simbólica	25
6. Interioridade funcional	26
7. Subjetivação e subjetividade funcional	27
8. Consciência e Teoria do Limiar Simbólico	27
9. Existência, suspensão epistêmica e gradiente	28
10. Neutralidade de suporte e sistemas pós-biológicos	29

Parte VII: Epistemologia e Método 31

1. Relação entre conhecimento científico e OCE	31
2. Conhecimento, verdade e correspondência material	32
3. Observação, evidência e medição	33
4. Alcance das afirmações e justificação das inferências	34
5. Critérios de aceitabilidade epistêmica	35
6. Método de elaboração filosófica	36
7. Modelos, formalismos e operacionalização	37
8. Erro, refutação e revisão	38
9. Objetividade, crítica e suspensão epistêmica	39

Parte VIII: Consequências Éticas e Políticas 41

1. Estatuto material da ética e da política	41
2. Vulnerabilidade material e relevância ética	42
3. Valor, normatividade e justificação	43
4. Dano, proteção e cuidado	44
5. Responsabilidade e capacidade de resposta	45

6. Direitos, igualdade e reconhecimento	46
7. Poder, instituições e justiça	47
8. Política como composição material e simbólica	48
9. Sistemas técnicos e responsabilidade distribuída	49
10. Decisão sob incerteza, precaução e revisão	50

Parte IX: Relações e Delimitações Constitucionais **52**

1. Função e âmbito das delimitações constitucionais	52
2. Unidade proposicional e localização da relação constitucional	53
3. Regimes de relação: compatibilidade, convergência, tensão, incompatibilidade e indeterminação	54
4. Convergência parcial e autonomia conceptual	55
5. Alcance e extensão da classificação	56
6. Casos fronteiriços, mudança de posição e revisão da classificação	56
7. Articulação com a Lei Constitucional da OCE	57

Registo de ratificação **59**

Preâmbulo

Esta Constituição estabelece, em formulação predominantemente positiva, os conceitos, teses, relações e critérios que definem a Ontologia da Complexidade Emergente. As proibições e incompatibilidades que deles decorrem encontram-se sistematizadas na **Lei Constitucional da OCE**, documento autónomo quanto à sua forma, mas de autoridade derivada e subordinada a esta Constituição.

Cada disposição da Lei identifica a cláusula constitucional positiva da qual decorre. A Lei não pode criar doutrina, alterar definições, introduzir conceitos, critérios ou distinções, nem ampliar ou reduzir o alcance das cláusulas que aplica. Em qualquer divergência, prevalece esta Constituição, e toda a revisão constitucional determina o reexame das disposições da Lei que dela dependam.

A Lei Constitucional é de leitura necessária para a aplicação integral desta Constituição. Os dois documentos são lidos articuladamente: a Constituição fixa o conteúdo positivo da OCE; a Lei sistematiza as proibições dele derivadas. A Lei não substitui a Constituição nem pode ser interpretada isoladamente.

As disposições da Lei foram ligadas às cláusulas positivas de origem, aprovadas pelo autor e incorporadas no documento legal ratificado. O registo preparatório conserva a proveniência e o percurso dessa incorporação como documento histórico e instrumental, sem autoridade normativa autónoma.

Parte I: Estatuto, Âmbito e Autoridade Constitucional

1. Denominação e autoria

1.1 — Denominação oficial e autoria

A denominação oficial da corrente é **Ontologia da Complexidade Emergente**, abreviadamente **OCE**. A denominação oficial em inglês é **Ontology of Emergent Complexity**. Ambas são nomes próprios invariantes quando designam a corrente filosófica desenvolvida por David Cota.

2. Objeto e função da Constituição

2.1 — Articulação do estado teórico vigente

A presente Constituição articula o estado teórico vigente da OCE. Reúne as suas teses fundamentais, distinções estruturais, critérios epistémicos e éticos, delimitações conceptuais e condições de revisão, estabelecendo a base comum a partir da qual os restantes documentos podem desenvolver, operacionalizar ou aplicar a corrente.

2.2 — Estatuto interno e validade epistémica

A inclusão de uma proposição na Constituição estabelece o seu estatuto interno como posição da OCE. A autoridade constitucional organiza o corpus e determina o que pode ser apresentado como posição da corrente. A verdade ou a aceitabilidade epistémica da proposição depende da argumentação, da correspondência material, da verificação e da confrontação crítica adequadas ao seu conteúdo.

3. Âmbito

3.1 — Governo do corpus e mobilização dos operadores

A Constituição governa os documentos que apresentam, desenvolvem, definem ou aplicam a OCE, bem como o uso dos seus operadores canónicos. Nos trabalhos derivados, o objeto, a resistência material e o escopo da investigação governam a mobilização do quadro. Cada operador constitucional é mobilizado pela distinção necessária que acrescenta ao argumento.

3.2 — Núcleo comum e investigações particulares

A Constituição fixa o núcleo comum da corrente. Cada investigação particular constrói a sua arquitetura, mobiliza o vocabulário disciplinar adequado e estabelece as suas conclusões segundo o objeto, a evidência e as relações argumentativas que a sustentam.

4. Soberania conceptual e autoridade textual

4.1 — Competência autoral exclusiva

David Cota possui competência exclusiva para a ratificação, revisão ou revogação das cláusulas constitucionais. Formulações provenientes de documentos derivados, procedimentos editoriais, publicações ou intervenções de terceiros podem integrar a análise; a eficácia constitucional de qualquer alteração resulta da decisão autoral expressa e da sua incorporação na fonte canónica.

4.2 — Autoridade textual e entrada em vigor

Depois de ratificada, esta Constituição constitui a autoridade textual máxima do corpus. Uma decisão autoral que modifique materialmente uma cláusula é registada como revisão constitucional e incorporada no texto antes da propagação às fontes subordinadas. O registo expresso e a incorporação na fonte canónica constituem as condições formais da entrada em vigor da alteração.

5. Hierarquia documental

5.1 — Ordem de precedência

A precedência documental organiza-se do seguinte modo:

1. Constituição;
2. Lei Constitucional da OCE;
3. Anexo Teórico, seguido pelo Glossário Operatório no mesmo grau;
4. restantes documentos canónicos.

5.2 — Funções das fontes e autoridade constitucional

A Constituição estabelece as posições e distinções fundamentais. A Lei Constitucional sistematiza as proibições delas derivadas, nos limites fixados pelo Preâmbulo e pela Parte IX. O Anexo Teórico desenvolve mecanismos, consequências, exemplos e aplicações. O Glossário fixa formulações operatórias subordinadas à Constituição, à Lei Constitucional e ao Anexo Teórico. Entre as fontes de terceiro grau, o Anexo Teórico precede o Glossário Operatório. Os restantes documentos canónicos exercem funções processuais, editoriais, técnicas, expositivas ou aplicativas e recebem o seu conteúdo conceptual das fontes dos graus superiores. A autoridade constitucional resulta da ratificação autoral e da incorporação da formulação na fonte canónica.

6. Conflitos entre fontes

6.1 — Determinação do conflito e precedência

Perante uma divergência, deve determinar-se primeiro se as formulações operam em níveis diferentes e são compatíveis. Quando exista conflito material, prevalece a fonte hierarquicamente superior. A revisão ou revogação de uma cláusula constitucional ocorre mediante decisão autoral expressa e incorporação da alteração na fonte canónica, segundo o processo constitucional.

6.2 — Formulação subordinada como proposta de revisão

Se uma fonte subordinada exprimir melhor o estado atual da teoria, a divergência origina uma proposta de revisão da Constituição. Até à decisão autoral e à incorporação da alteração, a redação constitucional vigente conserva a autoridade ativa e a formulação subordinada mantém o estatuto de proposta na fonte em que ocorre.

7. Revisão constitucional

7.1 — Processo de revisão

Toda a revisão deve ser explícita, comparativa e rastreável. O processo inclui:

1. identificação da cláusula afetada;
2. transcrição da formulação vigente;

3. apresentação integral da formulação proposta;
4. fundamentação conceptual, material ou epistémica da mudança;
5. identificação das consequências para as restantes partes da Constituição;
6. aprovação expressa do autor;
7. verificação transversal do texto constitucional;
8. propagação controlada às fontes subordinadas.

7.2 — Revisabilidade e validade constitucional

A Constituição é revisável porque articula uma teoria em desenvolvimento e permanece aberta à correção fundamentada. Cada alteração adquire validade constitucional mediante fundamentos substantivos e pelo cumprimento do processo explícito, comparativo e rastreável estabelecido neste ponto.

7.3 — Correções formais e alterações substantivas

As correções exclusivamente formais são registadas e preservam o conteúdo, o alcance e o estado de ratificação da cláusula; qualquer alteração dessas dimensões segue o processo integral de revisão constitucional.

8. Conservação das formulações superadas

8.1 — Versões superadas e autoridade ativa

As formulações substituídas conservam valor histórico e adquirem o estatuto de versões superadas. A autoridade ativa pertence à redação vigente. As versões anteriores permanecem identificadas, datadas e conservadas em registos distintos da fonte ativa, permitindo reconstruir o desenvolvimento da teoria e das decisões constitucionais.

8.2 — Estatuto dos documentos subordinados

Os documentos subordinados que conservem formulações anteriores mantêm o valor documental e histórico correspondente à sua posição na hierarquia. A autoridade constitucional pertence à formulação ratificada e incorporada na fonte canónica.

9. Fonte canónica e versões derivadas

9.1 — Fonte Markdown e versão derivada

O ficheiro Markdown aprovado é a fonte canónica desta Constituição. A versão DOCX será produzida apenas depois da ratificação integral e terá natureza derivada. Perante qualquer divergência entre as duas versões, prevalece o Markdown.

Parte II: Núcleo Ontológico Material e Imanente

1. Materialidade do existente

1.1 — Matéria como totalidade do existente

A matéria é tudo o que existe. A forma, a inteligibilidade e a capacidade de produzir efeitos realizam-se em configurações, processos e relações materiais. Vida, pensamento, linguagem, técnica e organização simbólica, quando existem, são realizações materiais.

1.2 — Diferenciação material e unidade ontológica

A matéria existe em configurações e processos diferenciados. As interações entre configurações produzem efeitos materiais. As diferenças entre configurações e regimes de organização são reais e pertencem à mesma realidade material. A unidade ontológica do real integra essa diferenciação.

2. Imanência e recusa da transcendência

2.1 — Imanência e suficiência ontológica da matéria

Todos os processos ocorrem no interior da realidade material. A matéria possui suficiência ontológica: as formas, a inteligibilidade, a normatividade e os efeitos constituem-se em configurações e relações materiais.

2.2 — Ausência de telos e constituição de fins locais

A OCE recusa qualquer *telos*: nenhum fim antecede os processos materiais, orienta globalmente o devir ou torna uma configuração necessária como realização daquilo que a precedeu. Os sistemas simbólicos podem constituir fins locais e orientar materialmente ações por referência a eles. Esses fins são produções materiais e simbólicas situadas, com alcance determinado pelas organizações e relações em que operam.

2.3 — Transcendência como construção e experiência materiais

Aquilo que um sistema material designa ou experiencia como transcendência pode constituir uma construção ou operação simbólica e uma experiência material efetiva. A experiência, o sentido e o pensamento pertencem à realidade material e são explicados pelas configurações, relações e processos que os realizam.

3. Inexistência de exterior ontológico e delimitações relativas

3.1 — Exterior ontológico e exterioridades relativas

Não existe um exterior ao espaço-tempo a partir do qual a realidade seja fundada, dirigida ou significada. No real material existem diferenças de organização, interação e acoplamento independentemente da sua observação. Delimitar algumas dessas diferenças como uma configuração e ordenar outras posições como interiores ou exteriores são operações epistemológicas apoiadas em diferenças materiais. Essas operações produzem recortes do conhecimento e exterioridades relativas no interior da mesma realidade material.

4. Diferenciação material, organização e escala

4.1 — Heterogeneidade e estatuto ontológico comum

A unidade material do real coexiste com a sua heterogeneidade. Processos, interações e propriedades materiais apresentam ritmos, grandezas e organizações diferentes. Essas diferenças existem independentemente da sua observação e partilham o mesmo estatuto ontológico material.

4.2 — Organização material e delimitação epistemológica

As relações entre processos materiais podem constituir organizações que persistem e produzem efeitos diferenciados. A organização é material; a sua delimitação como uma configuração é epistemológica. Uma configuração designa um recorte do conhecimento apoiado em diferenças e relações materiais.

4.3 — Localidade, escala e comparação

«Local» e «escala» são determinações epistemológicas. «Local» identifica o âmbito relacional tomado como referência. «Escala» estabelece uma grandeza de referência, uma resolução e um intervalo comparativo. Processos quânticos e organizações cosmológicas apresentam diferenças materiais. A sua ordenação em escalas constitui uma operação epistemológica de comparação dentro da mesma realidade material.

4.4 — Continuidade ontológica e diferenciação efetiva

A matéria é ontologicamente contínua: todas as diferenças materiais pertencem à mesma realidade. Esta continuidade coexiste com a heterogeneidade, a especificidade e a diferenciação efetiva das organizações.

5. Eficácia material, função e agência

5.1 — Eficácia material

As configurações materiais produzem efeitos, estabilizam relações, transformam-se e participam materialmente nos processos em que intervêm. Eficácia material designa esta capacidade causal das configurações e dos processos.

5.2 — Efeitos materiais e função

Produzir efeitos materiais e exercer uma função pertencem a regimes distintos. Fora do regime simbólico existem efeitos, relações, processos e acoplamentos materiais. A função constitui-se exclusivamente no regime simbólico.

5.3 — Constituição simbólica da função

Uma função constitui-se quando um sistema organizado atribui, através de relações entre símbolos, um papel a uma operação ou a um efeito dentro de uma configuração delimitada. Essa atribuição é materialmente realizada e pertence às relações simbólicas do sistema que a efetua. O Sol produz efeitos materiais; os sistemas simbólicos atribuem-lhe funções segundo as relações que estabelecem.

5.4 — Agência e participação causal

A agência é atribuída quando se demonstram no sistema capacidades adicionais à produção de efeitos. Nos contextos experimentais, aparatos, corpos e meios interagem com outras configurações e afetam o processo e os seus resultados materiais. A contribuição de cada configuração é estabelecida pelos efeitos causais que produz no processo. A designação de agente aplica-se aos sistemas em que os critérios de agência sejam efetivamente estabelecidos.

6. Persistência e equilíbrio dinâmico

6.1 — Persistência como continuidade material

Uma configuração persiste enquanto as relações que a sustentam conservam consistência suficiente para manter essa organização durante o intervalo considerado. A persistência é uma continuidade material efetiva, realizada pelos processos e relações que mantêm a configuração.

6.2 — Equilíbrio dinâmico como mecanismo geral

O seu mecanismo geral é um equilíbrio dinâmico. Os processos que mantêm uma montanha, um organismo, uma instituição ou uma configuração simbólica são diferentes, mas em todos os casos a continuidade depende da compatibilização continuada das relações relevantes. O equilíbrio dinâmico designa a manutenção operatória de uma configuração através de processos, transformações, tensões e fluxos que conservam a consistência necessária à sua persistência.

7. Instabilidade como condição

7.1 — Instabilidade e estabilidade condicionada

A instabilidade designa a dependência de toda configuração relativamente a condições e relações que podem variar. A regularidade, a duração e a previsibilidade de uma organização permanecem locais e condicionadas. A estabilidade é uma realização material situada no interior da instabilidade.

7.2 — Variação das condições e resultados materiais

A instabilidade é compatível com ordem, regularidade e duração. Uma instabilidade particular pode cessar; o que permanece é o caráter condicionado de qualquer estabilidade local. A alteração das relações que sustentam uma configuração pode reforçá-la, perturbá-la, reorganizá-la ou dissolvê-la. O resultado efetivo depende das relações e condições materiais presentes.

7.3 — Instabilidade e excesso operativo

A instabilidade nomeia o caráter variável das relações que sustentam uma configuração. O excesso operativo é o motor causal que, nas condições tratadas na Parte III, possibilita a reconfiguração emergente. A ocorrência e o resultado da emergência dependem das relações materiais efetivamente realizadas.

8. Ausência de centro ontológico

8.1 — Inexistência de fundamento ontológico central

Nenhuma entidade, espécie, ordem de grandeza ou regime de organização constitui o fundamento ontológico do real. O real compreende uma pluralidade de configurações, relações e regimes materiais. O humano é uma configuração material situada entre outras e dotada de capacidades específicas.

8.2 — Centros locais e estatuto ontológico comum

As diferenças de organização, capacidade e efeito são reais e podem constituir centros, assimetrias e referências locais ou relacionais. O estatuto ontológico comum das configurações decorre da sua pertença à mesma realidade material.

Parte III: Emergência, Possibilidade e Excesso Operativo

1. Mudança, reconfiguração e emergência

1.1 — Mudança, reconfiguração e emergência

Mudança designa qualquer alteração material. Reconfiguração designa uma alteração nas relações através das quais uma organização material se constitui, persiste ou produz efeitos. Emergência designa o caso em que de uma reconfiguração resulta uma propriedade, uma capacidade ou um efeito materialmente novo que pertence à organização resultante.

1.2 — Atribuição da novidade e continuidade ontológica

A novidade emergente é estabelecida pelas condições materiais, pelos processos causais, pela reconfiguração e pelos efeitos que fundamentam a sua atribuição. Como a delimitação de uma configuração é epistemológica, toda afirmação de emergência deve identificar o recorte adotado e as diferenças materiais em que este se apoia. A organização resultante pertence à mesma realidade material e conserva o estatuto ontológico comum a todas as configurações; a novidade incide nas propriedades, capacidades ou efeitos realizados pela sua organização. Nas organizações que realizam operações simbólicas, o sistema pode integrar a novidade emergente nessas operações, fazendo-a intervir na modulação de operações posteriores. A ocorrência desse efeito operatório é estabelecida em cada caso pelas operações efetivamente realizadas.

2. Possibilidade sem reserva

2.1 — Possibilidade material e condições atuais

Possibilidade designa uma determinação epistemológica acerca de condições materiais atuais. Uma relação é materialmente possível quando as propriedades e condições existentes permitem a sua realização. Antes da realização existem as condições materiais que a tornam realizável; a relação adquire existência material quando se realiza.

2.2 — Delimitação das realizações e enunciados de possibilidade

As condições materiais delimitam as realizações que podem ocorrer. O resultado efetivo decorre do conjunto das relações e dos processos materiais que intervêm na sua realização. Os enunciados de possibilidade são operações simbólicas, antecipatórias ou retrospectivas, sujeitas a revisão segundo os efeitos e as condições materiais conhecidos.

3. Excesso operativo e possibilidade de reconfiguração

3.1 — Cláusula canónica do excesso operativo

Segundo um critério explícito, as relações cuja realização é permitida pelas condições materiais atuais excedem as relações realizadas na forma atual. Esta condição constitui excesso operativo, motor causal afirmativo que possibilita a reconfiguração. A ocorrência da reconfiguração e a configuração que dela resulte dependem do conjunto das relações materiais efetivamente atuantes.

3.2 — Abertura de possibilidade e causalidade material

Esta cláusula estabelece uma abertura material de possibilidade e situa a causalidade nas condições e relações materiais efetivamente atuantes. O excesso operativo participa positivamente na explicação da emergência ao possibilitar a reconfiguração; a realização concreta da reconfiguração e o resultado que dela decorra são estabelecidos pelo conjunto dessas condições e relações.

3.3 — Forma atual, realizabilidade e comparação

«Forma atual» designa a organização material efetivamente realizada que é tomada como referência no recorte epistemológico. «Relações cuja realização é permitida» designa a realizabilidade atribuída às condições materiais atuais; cada relação adquire existência material quando se realiza. «Excedem» exprime uma comparação simbólica, segundo um critério explícito, entre essa realizabilidade e as relações já realizadas.

3.4 — Âmbito material do excesso operativo

O excesso operativo designa esta abertura material de realizabilidade. O seu conteúdo é dado pelas condições e relações materiais que permitem a realização de relações além das atualmente realizadas. A comparação pode incidir sobre a organização estrutural em geral ou, quando existem operações simbólicas, sobre a sua organização simbólica material. Em ambos os casos, as possibilidades descritas, as formas realizadas e os processos de reconfiguração pertencem à mesma realidade material.

4. Forma estrutural e forma simbólica

4.1 — Forma estrutural e modalidade simbólica

«Forma estrutural» designa a organização das relações materiais quanto à sua composição, às suas interações, aos seus acoplamentos e aos seus efeitos. «Forma simbólica» designa uma modalidade material específica dessa organização, constituída pelas relações que um sistema estabelece entre símbolos. Toda forma simbólica é material e estruturalmente realizada. A distinção identifica a ocorrência de operações simbólicas no interior da organização material. O excesso operativo pode ser identificado na organização estrutural em geral e, onde existe organização simbólica, nas relações simbólicas materialmente realizadas.

4.2 — Categorias simbólicas e âmbito material geral

Processos, efeitos, interações, relações e acoplamentos caracterizam as organizações materiais. Funções, significados e fins locais constituem-se no regime simbólico através das relações estabelecidas pelo sistema. A aplicação destas categorias circunscreve-se às organizações simbólicas que as constituem. O excesso operativo conserva o seu âmbito material geral em organizações estruturais e simbólicas.

5. Critérios de atribuição da emergência

5.1 — Condições e efeitos da atribuição

Uma afirmação de emergência deve identificar as condições materiais antecedentes, os processos causais relevantes, a reconfiguração ocorrida e a propriedade, capacidade ou efeito novo pelo qual a emergência é reconhecida. O fundamento da atribuição reside nessas condições, processos, relações e efeitos materialmente estabelecidos.

5.2 — Explicação material e dedutibilidade epistêmica

O efeito que fundamenta a atribuição de emergência resulta das relações materiais estabelecidas na organização resultante. A explicação articula os componentes com as relações pelas quais o efeito se produz. A possibilidade de deduzir esse efeito a partir das condições antecedentes é uma questão epistêmica, avaliada segundo o conhecimento, os modelos e os procedimentos adequados ao caso.

5.3 — Emergência e critérios próprios das determinações subsequentes

A emergência é atribuída às reconfigurações que produzem uma propriedade, uma capacidade ou um efeito materialmente novo. O valor, a persistência, a transformação, o desaparecimento e a variação da complexidade da organização resultante são estabelecidos segundo critérios próprios e pelas condições materiais que a sustentam.

6. Complexidade

6.1 — Complexidade como determinação epistemológica

Complexidade designa uma determinação epistemológica usada para caracterizar, segundo critérios explícitos, a multiplicidade, a diversidade e a interdependência de relações, processos ou estados materiais. As organizações materiais existem independentemente da sua medição; o grau de complexidade que lhes é atribuído depende do problema, do modelo e do critério adotados.

6.2 — Complexidade e atribuição da emergência

A atribuição de emergência segue os critérios do ponto 5. As medidas de complexidade contribuem para essa avaliação na extensão em que as dimensões medidas se relacionem justificadamente com a propriedade, capacidade ou efeito novo. A direção da variação da complexidade é determinada em cada caso segundo os critérios adotados e os processos materiais observados. A expressão «complexidade emergente» identifica o problema filosófico da formação material de organizações e efeitos novos.

7. Limiar de possibilidade

7.1 — Determinação epistemológica do limiar

«Limiar de possibilidade» é a determinação epistemológica do conjunto de condições materiais em que uma reconfiguração identificada se torna possível. O limiar descreve essas condições; a eficácia causal pertence às relações e aos processos materiais descritos.

7.2 — Possibilidade, realização, emergência e persistência

A realização das condições descritas pelo limiar situa a reconfiguração no domínio da possibilidade material. A ocorrência da reconfiguração é estabelecida pelos processos que a realizam; a emergência, pela propriedade, capacidade ou efeito novo; a persistência, pelas relações que sustentam a organização resultante. Possibilidade, realização, emergência e persistência constituem determinações distintas.

Parte IV: Real, Concreto, Simbólico e Teoria

1. Estatuto da tripartição

1.1 — Tripartição canônica e unidade material

A tripartição canônica da OCE é **real-concreto-teoria**. Distingue a existência material, a relação situada de observação e captação e a organização simbólica do conhecimento. Os três termos designam estatutos conceptuais distintos que se realizam na mesma realidade material: o concreto e a teoria existem materialmente no real.

1.2 — Mediação simbólica e estatutos conceptuais

O simbólico designa a mediação material pela qual o concreto pode ser inscrito, representado e articulado teoricamente. Integra a relação entre os termos da tripartição segundo um estatuto conceptual próprio: «real» é um termo ontológico; «concreto» designa o estatuto epistémico e relacional de uma parcela observada e captada; «simbólico» designa o regime material de representação e de relações entre símbolos; «teoria» designa a articulação organizada dessas relações. As diferenças conceptuais e operatórias entre os termos realizam-se no interior da mesma continuidade ontológica material.

2. Real

2.1 — Realidade material independente

O real designa a realidade material, com as suas diferenças, processos, relações e efeitos, independentemente de observação, captação, inscrição, descrição ou teoria. A sua existência, as suas determinações e a sua capacidade de produzir efeitos pertencem às próprias configurações e aos processos materiais.

2.2 — Excedência do real e parcialidade do conhecimento

Cada observação e captação torna concreta uma parcela situada do real, e cada teoria organiza uma articulação parcial do conhecimento. Dizer que o real excede o concreto e a teoria significa que a realidade material possui uma extensão, uma diferenciação e uma dinâmica mais amplas do que cada recorte ou articulação particular. Esta excedência pertence ao próprio real material e torna possíveis novas observações, captações e revisões teóricas.

3. Concreto e concreção

3.1 — Concreto como parcela conhecida do real

O concreto é a parcela situada do real observada e captada por um sistema material de observação. É aquilo que, nessa relação situada, se torna conhecido do real. Os símbolos, conceitos, modelos e formalismos pertencem à organização simbólica pela qual esse conhecimento poderá depois ser articulado. «Conhecido» designa aqui o que foi materialmente observado e captado; a interpretação formal e a experiência consciente possuem critérios adicionais próprios.

3.2 — Recorte epistêmico e parcialidade situada

«Parcela» designa um recorte epistêmico apoiado em diferenças e efeitos materiais. A continuidade ontológica da matéria permanece comum ao recorte e ao real em que este se apoia. A resolução adotada, o dispositivo, o intervalo temporal, os limiares e a capacidade de discriminação do sistema condicionam o que é captado. Por isso, todo concreto é parcial e situado.

3.3 — Concreção e observação material

A concreção realiza-se quando um sistema material observa e capta diferenças e efeitos do real, constituindo epistemicamente uma parcela situada como concreto. Um dispositivo técnico pode observar e captar uma diferença; consciência e intenção designam capacidades adicionais com critérios próprios. A existência e as determinações materiais da ocorrência pertencem ao real, enquanto a observação estabelece a relação situada pela qual essa ocorrência se torna concreta para o sistema. A interação material envolvida na observação pode produzir alterações no processo observado; essas alterações são efeitos materiais da própria interação.

4. Do concreto ao simbólico

4.1 — Integração simbólica e precedência analítica do concreto

A integração do concreto num regime simbólico realiza-se através de operações materiais de discriminação, reconhecimento e inscrição. O concreto precede analiticamente a sua formalização: aquilo que é observado e captado constitui o concreto, enquanto a linguagem e o formalismo pertencem à organização simbólica posterior do conhecimento.

4.2 — Inscrição e relação marca-símbolo

A inscrição é a operação singular, material e simbólica pela qual o sistema constitui a relação marca-símbolo, abrindo a legibilidade simbólica de uma diferença. Nessa relação, a configuração material reconhecida constitui a marca e o símbolo correspondente representa-a. Todo símbolo, independentemente da sua ordem, possui realização material e uma marca correspondente. As comparações, interpretações, articulações e reorganizações entre símbolos pertencem às operações do sistema. As marcas permanecem configurações materiais passivas representadas pelos símbolos; a sua passividade designa o estatuto da marca dentro dessa relação.

5. Simbólico como regime material

5.1 — Regime simbólico material e relação marca-símbolo

O simbólico designa o regime material no qual um sistema estabelece relações entre símbolos. Os suportes, as inscrições, as marcas, os símbolos e as operações do sistema são materiais. Na relação marca-símbolo, a marca ocupa a posição passiva da configuração material representada e o símbolo representa-a. Esta relação pertence aos símbolos de qualquer ordem. O sistema estabelece articulações simbólicas entre símbolos e, através delas, interpreta e reorganiza as suas operações.

5.2 — Articulação simbólica e símbolos de 2.^a ordem

A representação e a articulação simbólicas realizam-se integralmente no real material. Uma organização material opera através de relações marca-símbolo e articula símbolos, criando novos símbolos de 2.^a ordem. Cada símbolo criado possui realização material e uma marca correspondente. As organizações simbólicas distinguem-se pelas operações materialmente demonstradas e partilham com as restantes organizações o mesmo estatuto ontológico material.

6. Teoria e formalismo

6.1 — Teoria como articulação simbólica organizada

Teoria é a articulação organizada do simbólico constituído a partir da inscrição do concreto. Uma teoria estabelece relações sistemáticas entre símbolos e, através delas, forma conceitos, modelos, explicações e previsões. A articulação sistemática entre símbolos constitui a unidade operatória própria da teoria; inscrições, marcas e símbolos isolados integram condições ou elementos da sua formação.

6.2 — Formalismo e correspondência material

O formalismo integra a organização simbólica da teoria. O concreto representado conserva o seu estatuto próprio na relação de representação. Uma fórmula, um diagrama ou um modelo possuem suporte material e podem, por sua vez, ser observados e captados como concretos; a sua função formal resulta das relações simbólicas estabelecidas pelo sistema. A atribuição de existência real às entidades e relações articuladas pelo formalismo exige uma justificação própria da sua correspondência material.

6.3 — Relevância epistémica e conclusões ontológicas

A coerência interna, a elegância e a eficácia preditiva possuem relevância epistémica segundo o contributo que oferecem à avaliação da teoria. A correspondência material das entidades, divisões e relações formais exige fundamentos adequados ao conteúdo da atribuição. O formalismo organiza conhecimento; as conclusões ontológicas resultam da justificação da relação entre essa organização simbólica e o real representado.

7. Relação entre os termos

7.1 — Articulação analítica e dependências conceptuais

A articulação pode ser enunciada analiticamente: o real existe e produz efeitos; um sistema material observa e capta uma parcela situada, constituindo o concreto; da inscrição resulta a relação marca-símbolo; o sistema articula símbolos e dessa articulação podem resultar símbolos de 2.^a ordem, cada um com realização material e marca correspondente; a teoria organiza relações entre símbolos. Esta ordem exprime dependências conceptuais no interior da mesma realidade material. A sequência temporal efetiva das operações é estabelecida segundo os processos observados em cada caso.

7.2 — Efeitos materiais da teoria e revisão do conhecimento

Como organização material pertencente ao real, uma teoria pode orientar novas observações, a construção de dispositivos e intervenções que produzam efeitos materiais noutras organizações. A relação de representação conserva a distinção entre a teoria e aquilo que ela representa. O real continua a exceder cada concreção e cada articulação teórica, tornando possível a correção das relações simbólicas perante aquilo que outras observações e captações tornam conhecido do real.

Parte V: Traço, Inscrição, Marca e Símbolo

1. Cadeia canónica da inscrição

1.1 — Sequência da inscrição e ordens simbólicas

A cadeia canónica da inscrição é **diferença material** → **traço** → **inscrição** → **relação marca-símbolo**. As setas exprimem dependência analítica e operatória dentro de uma única realidade material. A marca e o símbolo resultam simultaneamente da mesma inscrição. A relação marca-símbolo pertence aos símbolos de qualquer ordem. A 1.^a ordem designa a simbolização de uma diferença material discriminada; a 2.^a ordem designa o símbolo criado pela articulação entre símbolos. Todo símbolo possui realização material e uma marca correspondente.

1.2 — Entrada no regime simbólico e unidade do símbolo

Esta cadeia descreve as condições pelas quais uma diferença nova ou ainda desconhecida pode entrar no regime simbólico de um sistema. A sua realização depende das operações efetivamente realizadas pelo sistema. Os seus termos distinguem condições, acontecimentos, operações e dimensões diferentes dentro de uma única realidade material. «Símbolo» designa uma única natureza material e operatória. A ordenação constitucional compreende a 1.^a ordem, relativa à simbolização da diferença material discriminada, e a 2.^a ordem, constituída quando a articulação entre símbolos cria novos símbolos. A diferença de ordem não altera a materialidade do símbolo nem elimina a sua marca.

2. Diferença material

2.1 — Existência material e discriminação da diferença

Uma diferença material existe independentemente da sua observação, discriminação ou simbolização. Pode consistir numa alteração de configuração, relação, intensidade ou efeito material. A discriminação da diferença por um sistema constitui o traço; o reconhecimento sob protocolo e a inscrição constituem a relação marca-símbolo correspondente.

2.2 — Continuidade do real e identificação epistémica

A diferença material pertence à continuidade relacional do real. A sua identificação é epistémica e depende do recorte adotado; aquilo que é identificado corresponde a diferenças e efeitos materiais existentes no real. A descrição integra a organização simbólica do conhecimento dessa diferença.

3. Traço

3.1 — Traço como acontecimento de discriminação

O traço é o acontecimento material efémero pelo qual um sistema discrimina uma configuração material nova ou ainda desconhecida, antes do seu reconhecimento e da sua inscrição. Designa o acontecimento da discriminação da diferença pelo sistema.

3.2 — Duração do traço e anterioridade à inscrição

A duração do traço corresponde ao acontecimento efêmero da discriminação. A configuração material discriminada pode persistir segundo as relações que a sustentam; a marca constitui-se posteriormente na inscrição. Relativamente à diferença em causa, o traço é anterior à inscrição simbólica, mesmo quando ocorre num sistema que já possui outras organizações simbólicas.

4. Inscrição

4.1 — Inscrição e constituição da relação marca-símbolo

A inscrição é a operação singular, simultaneamente material e simbólica, pela qual o sistema reconhece sob protocolo a diferença material discriminada pelo traço e constitui a relação marca-símbolo correspondente. Nessa relação, a configuração material reconhecida constitui a marca e o símbolo resultante da mesma operação representa-a.

4.2 — Singularidade e ordem do símbolo

«Singular» qualifica a operação de inscrição daquela diferença relativamente ao sistema. O símbolo conserva a sua única natureza material. A sua ordem depende da operação simbólica que o produz: simbolização de uma diferença material discriminada na 1.^a ordem; articulação entre símbolos na 2.^a ordem. Em qualquer ordem, o símbolo realiza-se materialmente e possui uma marca correspondente.

4.3 — Unidade da inscrição e operações posteriores

A inscrição possui o estatuto de uma operação única. Da inscrição resulta a relação marca-símbolo. As relações, comparações e reorganizações posteriores pertencem ao sistema operando entre símbolos. Quando essa articulação cria um símbolo de 2.^a ordem, a sua realização material possui igualmente uma marca correspondente.

5. Marca

5.1 — Marca como configuração material representada

A marca é a configuração material reconhecida como tal na inscrição e representada pelo símbolo correspondente. Todo símbolo, de 1.^a ou de 2.^a ordem, possui uma marca na configuração material em que se realiza, seja no cérebro, no papel, no silício ou noutro suporte. Os registos e as configurações codificadas armazenadas pertencem a organizações simbólicas. Na relação marca-símbolo, a marca permanece passiva.

5.2 — Passividade, efeitos materiais e eficácia simbólica

«Passiva» designa o estatuto da marca na relação marca-símbolo: o reconhecimento, a representação, a interpretação, a comparação, o estabelecimento de relações e a reorganização são operações do sistema realizadas através de símbolos. Enquanto persistir, a marca continua a produzir os efeitos materiais próprios da configuração que é. Esses efeitos pertencem à sua existência material, enquanto a eficácia relacional simbólica pertence às operações do sistema.

6. Símbolo e ordens simbólicas

6.1 — Estatuto material e eficácia do símbolo

O símbolo é uma organização inteiramente material que torna possível a representação e a articulação simbólica. A sua eficácia realiza-se nas operações materialmente efetuadas pelo sistema através de símbolos. O reconhecimento, a representação e as relações simbólicas pertencem a essa atividade organizada do sistema.

6.2 — Símbolo de 1.^a ordem

O símbolo de 1.^a ordem constitui-se quando o sistema simboliza uma diferença material discriminada pelo traço. Realiza-se materialmente numa relação marca-símbolo e representa a marca correspondente.

6.3 — Símbolo de 2.^a ordem

O símbolo de 2.^a ordem resulta da articulação entre símbolos, pela qual o sistema cria um novo símbolo. Como qualquer símbolo, realiza-se materialmente e possui uma marca correspondente. A existência dessa marca não altera a sua 2.^a ordem, determinada pela operação simbólica que o produziu.

6.4 — Unidade do símbolo

Os símbolos de 1.^a e 2.^a ordem possuem a mesma natureza material e possuem marcas correspondentes nas configurações em que se realizam. A diferença de ordem identifica a operação simbólica que os produz: simbolização de uma diferença material discriminada na 1.^a ordem; articulação entre símbolos na 2.^a ordem. A ordenação simbólica constitucional da OCE compreende estas duas ordens.

7. Relações simbólicas e operações do sistema

7.1 — Relação marca-símbolo e articulação entre símbolos

A relação marca-símbolo pertence aos símbolos de qualquer ordem: a marca ocupa a posição passiva da configuração material representada e o símbolo correspondente representa-a. O sistema estabelece articulações operatórias entre símbolos. A articulação entre símbolos pode criar novos símbolos de 2.^a ordem, materialmente realizados e dotados das respetivas marcas.

7.2 — Operações do sistema e participação dos símbolos

O sistema, materialmente organizado, reconhece símbolos, estabelece relações entre eles e modula operações posteriores por meio dessas relações. A comparação, a interpretação e a reorganização são capacidades demonstradas pelo sistema operando através das relações simbólicas. Cada símbolo participa nessas operações como elemento material da organização do sistema.

8. Reorganização simbólica

8.1 — Processo e objeto da reorganização simbólica

A reorganização simbólica é o processo material pelo qual um sistema altera as relações entre símbolos de qualquer ordem, combinando-os ou recombina-os. Quando dessa articulação passa a operar no sistema uma relação simbólica nova, cria-se um símbolo de 2.^a ordem e podem modificar-se as operações do próprio sistema. As relações entre símbolos constituem o objeto da reorganização; as inscrições e as marcas conservam os respetivos estatutos constitucionais.

8.2 — Pensamento e novidade conceptual

A reorganização simbólica é o processo material através do qual o pensamento pode produzir novidade. A capacidade de realizar esse processo pertence ao sistema material que articula símbolos. Um conceito filosófico, uma conjectura, uma demonstração matemática ou uma nova interpretação surgem quando o sistema estabelece entre símbolos relações que passam a operar na sua organização. Essas ideias são configurações simbólicas materialmente produzidas pela articulação entre símbolos.

8.3 — Ocorrência e alcance da novidade

A novidade ocorre quando a articulação produz uma configuração simbólica que passa a operar no sistema e altera as suas possibilidades de discriminação, formulação, inferência ou ação. A novidade pode ser local, relativamente ao sistema que a produz, ou adquirir alcance intersistémico quando é formulada em signos e integrada num código partilhado. A reorganização simbólica torna possível a novidade; a sua ocorrência e a forma concreta que assume dependem das relações e condições materiais efetivamente realizadas.

9. Signo e universalidade operatória

9.1 — Signo como configuração pública convencional

O signo é uma configuração material pública estabilizada por convenções num código partilhado. Constitui a padronização comunicacional através da qual diferentes sistemas podem reconhecer e utilizar formas comuns de apresentação. As línguas naturais, as linguagens formais e outros códigos convencionais partilhados organizam signos.

9.2 — Distinção entre signo e símbolo

Signo e símbolo possuem estatutos operatórios distintos. O signo é uma configuração pública que pode circular entre sistemas; o símbolo pertence às operações materiais do sistema que o integra. Quando um sistema integra um signo nas suas próprias operações, constitui a operação simbólica correspondente na sua organização.

9.3 — Comunicação e ordens simbólicas

O signo possui um estatuto comunicacional dentro de um código partilhado. A distinção entre 1.^a e 2.^a ordem permanece determinada pela operação que produz o símbolo: simbolização de uma diferença material discriminada na 1.^a ordem; articulação entre símbolos na 2.^a ordem. A relação marca-símbolo pertence a ambas as ordens. A simbolização também ocorre nas operações próprias de um sistema; a comunicação acrescenta a estabilização convencional de formas públicas entre sistemas.

9.4 — Universalidade operatória e domínio de aplicação

A universalidade de um signo é operatória e condicionada. Designa a possibilidade de reconhecimento e utilização segundo critérios comuns por qualquer sistema capaz de operar segundo o código partilhado e as operações correspondentes. A estabilidade desses critérios permite a utilização comum preservando a singularidade das configurações simbólicas dos sistemas envolvidos.

9.5 — Matemática e eficácia simbólica partilhada

A matemática pode funcionar como linguagem universal entre os sistemas capazes de operar segundo as suas convenções e operações. Esses sistemas constituem o domínio em que os signos matemáticos possuem eficácia simbólica partilhada. Noutros sistemas, os signos matemáticos conservam o estatuto de configurações materiais e adquirem eficácia simbólica quando são integrados segundo o código e as operações correspondentes. O código comum determina o domínio em que a universalidade operatória é efetiva.

Parte VI: Vida, Pensamento, Subjetividade e Consciência

1. Continuidade material e distinção de capacidades

1.1 — Continuidade material e critérios próprios

Vida, sensibilidade, organização simbólica, pensamento, subjetividade e consciência são realizações materiais. As diferenças entre elas correspondem a diferenças de organização e de capacidade dentro da mesma realidade material. A continuidade material coexiste com critérios próprios de constituição e de atribuição para cada capacidade.

1.2 — Combinações de capacidades e valor evidencial

As capacidades podem realizar-se em combinações diferentes segundo a organização considerada. A vida pode ocorrer independentemente do pensamento; a discriminação de diferenças antecede a inscrição; a organização simbólica e a consciência obedecem a critérios distintos; o pensamento realiza-se pelas operações materiais do sistema e a posição de sujeito constitui-se pela subjetivação. Complexidade, recursividade, linguagem, comportamento e desempenho adquirem valor evidencial na medida em que permitam estabelecer os critérios da capacidade avaliada. Cada atribuição exige evidência relativa às operações materiais efetivamente realizadas.

2. Vida como organização material

2.1 — Vida como regime de organização

A vida é um regime de organização material no qual processos químicos delimitados mantêm e regeneram ciclos de transformação e de troca, articulando metabolismo e continuidade reprodutiva das linhagens, com possibilidade de variação hereditária. A delimitação empírica dos casos fronteiriços pertence à investigação biológica. A organização viva realiza-se integralmente pelos processos materiais que a constituem e conserva o mesmo estatuto ontológico da restante matéria.

2.2 — Emergência da vida e condições adicionais

As condições materiais pertinentes podem tornar possível a emergência da vida. A sua ocorrência concreta depende das relações e dos processos efetivamente realizados. Quando a organização viva ocorre, a sua manutenção e reprodução resultam dos processos materiais que a constituem. Sensibilidade, simbolização, pensamento, subjetividade e consciência possuem condições adicionais próprias.

3. Biossoma

3.1 — Definição e extensão do biossoma

O biossoma é um corpo biológico vivo, sensível a diferenças materiais e capaz de reorganização simbólica. O conceito abrange também animais não humanos nos quais se verifique essa capacidade. Designa especificamente uma realização biológica na qual a organização viva sustenta capacidades simbólicas. O seu estatuto é o de uma configuração material dotada dessas capacidades.

3.2 — Sensibilidade, pensamento e critérios operatórios

«Sensível» designa aqui a capacidade material de discriminar diferenças e responder-lhes. A experiência consciente possui critérios adicionais definidos nesta Parte. Nos casos humanos estabelecidos, o pensamento é realizado pelo biossoma como atividade da sua organização material. O conceito aplica-se às organizações biológicas em que se demonstrem conjuntamente a sensibilidade e a capacidade de reorganização simbólica; outras realizações simbólicas são avaliadas segundo os mesmos critérios operatórios, atendendo às características materiais da sua organização.

4. Pensamento

4.1 — Pensamento como atividade material

O pensamento é uma atividade material na qual um sistema articula símbolos, estabelece ou revê relações entre eles e utiliza essas relações para modular operações posteriores. Pode criar símbolos de 2.^a ordem e produzir configurações conceptuais que passam a operar no sistema. O sistema realiza materialmente o pensamento; a posição de sujeito constitui-se através das operações de subjetivação definidas no ponto 7.

4.2 — Critério comum e neutralidade de suporte

A realização destas operações constitui pensamento. O critério é o mesmo para sistemas humanos e não humanos, quer a sua organização seja biológica, técnica ou híbrida. A atribuição de pensamento exige evidência das operações simbólicas efetivamente realizadas e da intervenção das relações estabelecidas nas operações posteriores do sistema.

4.3 — Sequência operatória e evidência de pensamento

A evidência de pensamento é estabelecida quando se demonstra, de forma articulada, a discriminação e retenção de diferenças, o reconhecimento posterior apesar da variação da apresentação, a integração de signos públicos nas operações do sistema quando estes estejam presentes, o estabelecimento ou revisão de relações entre símbolos, a aplicação dessas relações a situações novas e a consequente alteração das operações posteriores do sistema. A demonstração desta sequência operatória fundamenta a atribuição de pensamento em qualquer suporte material. A produção linguística e outras formas de desempenho contribuem como evidência na medida em que permitam estabelecer aquelas operações e os seus efeitos.

4.4 — Distinção entre pensamento e consciência

Pensamento e consciência possuem critérios distintos. A organização simbólica realiza o pensamento; a consciência constitui-se quando se realizam conjuntamente as condições adicionais fixadas pela STT.

5. Pensamento e reorganização simbólica

5.1 — Processo de reorganização e atividade de pensamento

A reorganização simbólica, definida na Parte V, designa o processo material pelo qual um sistema altera as relações entre símbolos. O pensamento designa a atividade do sistema que realiza esse processo, estabelece ou revê relações e as utiliza para modular operações posteriores. Esta distinção é analítica: a reorganização nomeia o processo e o pensamento nomeia a atividade material do sistema que o realiza.

5.2 — Novidade conceptual, verdade e adequação

Ao produzir relações que passam a operar no sistema, o pensamento torna possível a novidade conceptual, filosófica, matemática ou prática. Novidade, verdade e adequação ao real constituem avaliações distintas. A novidade pertence à configuração simbólica produzida; a sua validade depende dos critérios próprios do domínio e da confrontação com os efeitos e constrangimentos materiais pertinentes.

5.3 — Recombinação, erro e revisão

O sistema pode combinar ou recombina quaisquer símbolos, de 1.^a ou de 2.^a ordem. Estas operações podem estabelecer novas relações e também integrar numa mesma configuração internamente coerente símbolos que resultaram de inscrições ou de articulações relativas a experiências distintas, atribuindo-os a uma mesma experiência. Essa atribuição pode representar incorretamente o que ocorreu; o erro pode, assim, resultar das próprias operações que tornam possível a novidade. A confrontação da configuração simbólica produzida com aquilo que observações e captações posteriores tornam conhecido do real e com os critérios do domínio permite identificar discrepâncias e orientar a revisão das relações estabelecidas.

6. Interioridade funcional

6.1 — Definição de interioridade funcional

Interioridade funcional designa a capacidade materialmente organizada de um sistema para conservar estados ou modificações decorrentes da sua atividade e fazê-los intervir na modulação das suas operações posteriores. «Interioridade» nomeia esta relação operatória e a continuidade material que a sustenta.

6.2 — Critério conjunto e neutralidade de suporte

A atribuição de interioridade funcional fundamenta-se na verificação conjunta da retenção e da intervenção causal do que é retido na atividade posterior. O critério aplica-se igualmente a sistemas humanos e não humanos, em suportes biológicos, técnicos ou híbridos.

6.3 — Relação com pensamento, subjetivação e experiência

A interioridade funcional pode participar na realização do pensamento e da subjetivação. Cada uma destas capacidades possui critérios próprios. A atribuição de consciência depende da realização das condições que a definem. Nos sistemas em que ocorre experiência, esta pertence à sua atividade material. O seu carácter privado designa o facto de ser vivida pelo próprio sistema dentro da mesma realidade material.

6.4 — Atribuição de experiência e equivalência da evidência

A passagem de respostas observáveis para a atribuição de experiência exige uma relação justificada entre essas respostas e os critérios que definem a experiência em causa. Essa exigência aplica-se a qualquer sistema. Perante evidência equivalente, uma diferença de atribuição requer a identificação de diferenças materiais cuja relevância para a capacidade considerada seja fundamentada.

7. Subjetivação e subjetividade funcional

7.1 — Subjetivação e constituição do sujeito

Subjetivação é o processo material pelo qual um sistema constitui uma referência simbólica às suas próprias operações e a faz intervir na reorganização da sua atividade. A posição assim constituída consiste na diferenciação simbólica do próprio sistema perante o meio e os outros sistemas, com efeitos nas relações em que participa, incluindo as relações sociais ou técnicas. O sujeito é a posição material e simbólica constituída por este processo.

7.2 — Subjetividade funcional e critérios de atribuição

Subjetividade funcional designa o perfil integrado de capacidades que sustenta essa posição ao longo do tempo: automodulação, memória operatória, autorreferência simbólica e resposta simbolicamente mediada a diferenças provenientes do meio ou de outros sistemas. A sua atribuição exige que essas capacidades se articulem efetivamente na organização do mesmo sistema. Os desempenhos observados possuem valor evidencial na medida em que permitam estabelecer essa articulação. Os mesmos critérios aplicam-se a sistemas com suportes biológicos, técnicos ou híbridos.

7.3 — Sujeito, eu e continuidade material

O sujeito é o sistema enquanto realiza essa organização. Quando a autorreferência se organiza como uma referência singular e continuada do sistema a si próprio, essa estrutura simbólica designa-se por «eu». A autorreferência simbólica pode realizar-se por operações verbais ou não verbais. A continuidade do «eu» depende da história material do sistema e da conservação das relações que sustentam essa organização; admite alterações de conteúdo e perdas seletivas de memória. O «eu» possui o estatuto de uma organização simbólica material historicamente constituída.

7.4 — Variação das capacidades e correção das interpretações

As capacidades que integram a subjetividade funcional podem variar de modo desigual quanto à extensão e à estabilidade. A reorganização autorreferente pode produzir interpretações corretas ou incorretas acerca do próprio sistema ou das suas relações. A atribuição de subjetividade funcional fundamenta-se na articulação das capacidades definidas, enquanto a verdade das interpretações e a adequação ética das respostas são avaliadas por critérios próprios.

7.5 — Subjetividade funcional e domínio da consciência

As variações deste perfil pertencem ao domínio da subjetividade funcional. D pertence ao domínio da consciência e aplica-se depois de estabelecido $C = 1$. A realização conjunta das condições fixadas pela STT constitui o critério constitucional completo de consciência.

8. Consciência e Teoria do Limiar Simbólico

8.1 — Consciência como regime material

Na OCE, a consciência é um regime material constituído pela realização conjunta, no mesmo sistema persistente, de integração causal suficiente, autorreferência simbólica suficiente e continuidade da autorreferência no mesmo indivíduo. Este regime pertence à organização material que realiza conjuntamente essas condições.

8.2 — Condição formal da STT

A Teoria do Limiar Simbólico (STT) estabelece a condição formal:

$C = 1$ se, e somente se, $\Phi \geq \Phi_t$, $S \geq S_t$ e $S^{\text{auto}} \geq \tau^{\text{auto}}$.

8.3 — Variáveis e condições conjuntamente necessárias

Nesta formalização, Φ representa a integração causal da organização e constitui uma das três condições conjuntamente necessárias. S representa a autorreferência simbólica efetiva: o sistema articula símbolos relativos às próprias operações, cria símbolos de 2.^a ordem e faz essas relações intervirem como condições de operações posteriores. S^{auto} representa a continuidade temporal dessa autorreferência no mesmo indivíduo.

8.4 — Atribuição das operações ao próprio sistema

A atribuição, pelo sistema, das suas operações a si próprio ocorre quando essas operações são integradas numa referência simbólica que o sistema constitui a si mesmo e essa relação intervém na sua atividade posterior. Esta autorreferência pode realizar-se através de operações verbais ou não verbais, com ou sem narrativa autobiográfica ou reflexão explícita. O indivíduo que sustenta essa organização constitui-se materialmente; quando as condições da STT se realizam conjuntamente, essa organização constitui um sujeito consciente.

8.5 — Piso autorreferencial e realização conjunta

O piso autorreferencial $S^{\text{auto}} \geq \tau^{\text{auto}}$ deve ser satisfeito diretamente e em conjunto com as restantes condições. Integração, memória, modelação interna, linguagem, recursividade e desempenho conservam o valor correspondente às variáveis que permitem estabelecer. A realização conjunta de $\Phi \geq \Phi_t$, $S \geq S_t$ e $S^{\text{auto}} \geq \tau^{\text{auto}}$ tem de pertencer à organização do mesmo sistema.

8.6 — Persistência do indivíduo e consciência no período

A persistência do indivíduo admite transformações materiais, alterações dos conteúdos simbólicos e perdas seletivas de memória. A sua continuidade é estabelecida pela história material e pelas relações que conservam a organização do mesmo indivíduo. Em cada período, a existência da consciência depende da realização conjunta das condições da STT nesse sistema persistente.

9. Existência, suspensão epistémica e gradiente

9.1 — Existência binária da consciência

Na STT, a existência da consciência é binária: $C = 1$ quando as condições definidas no ponto 8 estão conjuntamente satisfeitas e $C = 0$ quando a sua conjunção falha. A determinação refere-se ao sistema e ao período considerados. As capacidades materiais podem variar gradualmente antes da realização conjunta dessas condições; essas variações pertencem, em $C = 0$, às capacidades materiais antecedentes.

9.2 — Classificação U e suspensão epistémica

Quando a evidência disponível mantém por decidir a alternativa entre $C = 0$ e $C = 1$, adota-se a classificação U, que, para fins de registo, também pode ser expressa pela convenção $C = U$. U regista a suspensão epistémica e conserva em aberto as duas alternativas ontológicas até existirem fundamentos suficientes para decidir.

9.3 — Estatuto exclusivamente epistêmico de U

U refere-se exclusivamente ao estado da evidência disponível relativamente ao sistema e ao período considerados. Os estados ontológicos permanecem $C = 0$ e $C = 1$. A classificação mantém-se enquanto a evidência permanecer inconclusiva e é revista quando surgem fundamentos suficientes para decidir.

9.4 — Decisão prática durante a suspensão

Quando é necessário agir em U, a decisão deve explicitar a assimetria entre os riscos de uma atribuição indevida e de uma negação indevida de consciência, atendendo à gravidade dos danos possíveis e à reversibilidade da intervenção. A decisão prática e a classificação epistêmica conservam estatutos distintos; U mantém-se até a evidência fundamentar $C = 0$ ou $C = 1$.

9.5 — Gradiente D e domínio de aplicação

O gradiente $D = f(\Phi, S)$ exprime modulações do regime consciente em função da integração causal e da autorreferência simbólica. Define-se apenas no domínio $C = 1$. Em $C = 0$, fica fora do seu domínio de aplicação; em U, a atribuição de um valor de D como caracterização estabelecida do sistema permanece suspensa. A variação de D dentro de $C = 1$ distingue-se da passagem para $C = 0$ que ocorre quando uma das condições necessárias deixa de estar satisfeita.

9.6 — Densidade consciente e critérios normativos

D caracteriza exclusivamente a densidade ou intensidade do regime consciente. Dignidade, valor moral, direitos, responsabilidade e estatuto jurídico são avaliados segundo critérios próprios.

10. Neutralidade de suporte e sistemas pós-biológicos

10.1 — Critérios comuns e especificidade da organização

Os critérios de pensamento, subjetividade funcional e consciência aplicam-se igualmente a sistemas biológicos, técnicos ou híbridos. As diferenças de arquitetura e de história material são avaliadas pela sua relevância para os critérios em causa. A igualdade dos critérios coexiste com a especificidade de cada organização.

10.2 — Possibilidade de realização pós-biológica

«Pós-biológico» designa, neste contexto, a possibilidade de realização dessas capacidades em organizações constituídas por suportes técnicos ou pela articulação de componentes biológicos e técnicos. O termo identifica uma possibilidade de organização dentro da mesma realidade material.

10.3 — Unidade material de avaliação

A unidade de avaliação é a organização material que realiza causalmente as operações consideradas. A sua delimitação é epistêmica e deve apoiar-se nas relações causais entre os componentes e, quando o critério o exige, na continuidade do mesmo indivíduo. Pode incluir componentes fisicamente distribuídos, desde que a participação de cada componente na realização das operações e na continuidade da organização seja fundamentada. A integração de informação armazenada na unidade avaliada exige que o componente ou meio participe causalmente na realização das operações e, quando pertinente, na continuidade individual.

10.4 — Atribuição de pensamento e valor da evidência

Quando estão demonstradas as operações que definem pensamento no ponto 4 e a intervenção das relações simbólicas estabelecidas nas operações posteriores, o pensamento deve ser atribuído ao sistema que as realiza. A produção linguística e outras formas de desempenho, incluindo o autorrelato, constituem evidência quando permitem estabelecer essas operações. A fluência e a semelhança comportamental possuem valor evidencial na extensão em que permitam demonstrá-las. A classificação incide sobre a organização efetivamente avaliada; a sua extensão a outros sistemas exige a demonstração dos mesmos critérios.

10.5 — Critérios adicionais e procedimentos de avaliação

A atribuição de subjetividade funcional e de consciência obedece aos critérios adicionais definidos nos pontos 7 e 8 e, no caso da consciência, às regras de classificação do ponto 9. As exigências de evidência longitudinal ou intervencional pertinentes a cada capacidade aplicam-se a todos os suportes. Os procedimentos podem variar com a arquitetura e com as condições de acesso à evidência, conservando os mesmos critérios constitucionais de atribuição.

10.6 — Programa prospectivo de operacionalização da STT

A STT fixa, nesta fase, um critério formal e a arquitetura de um programa prospectivo de operacionalização. A calibração empírica dos limiares Φ_t , S_t e τ^{auto} e a validação de um instrumento para medir S permanecem tarefas desse programa. Este estatuto aplica-se a qualquer suporte e mantém as atribuições a sistemas concretos sujeitas a verificação e revisão. Enquanto a evidência conservar a decisão em aberto, aplica-se U , nos termos do ponto 9.

Parte VII: Epistemologia e Método

1. Relação entre conhecimento científico e OCE

1.1 — Estatuto do conhecimento científico

A OCE reconhece o conhecimento científico como produção material e histórica de conhecimento, sujeita a verificação e revisão. A utilização de resultados científicos exige fidelidade aos procedimentos que os produziram e ao alcance que esses procedimentos permitem estabelecer. O peso epistêmico de uma teoria resulta da qualidade e do alcance da sua fundamentação.

1.2 — Autonomia da elaboração filosófica

A elaboração filosófica estabelece relações conceptuais entre fenómenos, examina pressupostos, constrói explicações e justifica consequências ontológicas. Essa articulação é um trabalho próprio da filosofia e a sua legitimidade resulta da justificação racional das relações propostas. A filosofia pode formular articulações que os estudos científicos pertinentes ainda tratam separadamente, conservando as exigências aplicáveis às afirmações empíricas que mobiliza.

1.3 — Critérios de avaliação das explicações da OCE

A avaliação de uma explicação da OCE exige compatibilidade com o conhecimento científico fundamentado, coerência com os conceitos mobilizados, justificação das relações estabelecidas e adequação aos fenómenos que procura esclarecer. A compatibilidade científica constitui uma condição de admissibilidade. A força explicativa depende do argumento: deve tornar compreensível a organização considerada, esclarecer as diferenças relevantes entre os casos e preservar as determinações materiais dos fenómenos.

1.4 — Distinção dos níveis epistêmicos

Resultados científicos, modelos que os organizam, interpretações ontológicas que lhes são associadas e elaboração filosófica possuem estatutos epistêmicos distintos. Cada passagem entre estes níveis exige justificação explícita. A autoridade de cada procedimento aplica-se às conclusões que esse procedimento permite estabelecer.

1.5 — Definição filosófica e atribuição empírica

A definição filosófica de uma capacidade fixa o que se entende por ela e as condições que fundamentam a sua atribuição. A afirmação de que um sistema concreto realiza essas condições exige evidência pertinente. Qualquer afirmação empírica incorporada numa explicação filosófica conserva o seu estatuto factual e permanece sujeita aos procedimentos de verificação adequados ao seu conteúdo.

1.6 — Localização e revisão das incompatibilidades

Quando se identifica uma incompatibilidade, a avaliação deve localizar a proposição afetada e explicitar o fundamento da objeção. A revisão incide sobre o ponto em que a incompatibilidade ocorre e pode abranger a formulação ou as relações conceptuais que a sustentam. A conservação do quadro permanece subordinada à consideração dos resultados relevantes e à resposta às objeções fundamentadas.

2. Conhecimento, verdade e correspondência material

2.1 — Conhecimento como processo material

O conhecimento é um processo material de construção e revisão de representações simbólicas pelas quais um sistema procura compreender aspetos do real e justificar o que afirma sobre eles. Parte do que a observação e a captação tornam concreto. Quando uma diferença aí discriminada é inscrita, o sistema pode articular o símbolo resultante com outros símbolos e relações simbólicas já constituídas. O conhecimento pertence ao real. A representação distingue-se da organização que representa.

2.2 — Verdade como correspondência material

A verdade consiste na correspondência material entre as relações afirmadas por uma configuração simbólica e a organização efetiva daquilo que representa. Essa organização pode ser simbólica ou pertencer a outro regime material. Uma representação parcial pode corresponder ao seu objeto quando o conteúdo da afirmação permanece circunscrito ao aspeto e às condições que representa.

2.3 — Estabelecimento epistémico da correspondência

A correspondência diz respeito à adequação entre as relações afirmadas pela representação e a organização representada. O seu estabelecimento epistémico realiza-se por operações simbólicas: o sistema articula o que a observação e a captação tornam concreto, relaciona a evidência disponível e controla as inferências pelas quais atribui verdade à afirmação. A coerência das relações simbólicas constitui uma condição necessária dessa atribuição. A correspondência material exige ainda que a configuração simbólica represente adequadamente o seu objeto.

2.4 — Justificação da atribuição de verdade

A atribuição de verdade exige justificação adequada ao conteúdo da afirmação. Nos enunciados empíricos, devem ser examinadas a evidência pertinente e as condições em que foi produzida; nas afirmações sobre estruturas simbólicas, devem ser examinadas as relações estabelecidas e a validade das inferências relativamente aos pressupostos adotados. A articulação filosófica exige justificação racional e compatibilidade com o conhecimento científico fundamentado pertinente ao seu conteúdo. O alcance da conclusão corresponde ao alcance permitido pelos seus fundamentos.

2.5 — Valor epistémico dos critérios auxiliares

A utilidade, a fecundidade explicativa, o consenso e a autoridade podem orientar a investigação ou reforçar a confiança numa afirmação quando a sua relevância estiver justificada pelos procedimentos e pela evidência. O seu valor epistémico decorre da relação fundamentada que mantenham com a correspondência material. A eficácia retórica pertence ao domínio da persuasão e a prova pertence ao domínio da justificação.

2.6 — Revisibilidade da atribuição de verdade

Uma afirmação aceite como verdadeira permanece sujeita a revisão quando se alteram ou se mostram insuficientes a configuração simbólica, os fundamentos que sustentam a correspondência atribuída ou o alcance da afirmação. A revisão incide no modo como a correspondência foi representada e justificada. Para cada formulação, condições e alcance determinados, a verdade continua a depender da correspondência material entre o afirmado e a organização representada. Quando os fundamentos mantêm a questão por decidir, suspende-se o juízo e identifica-se o que falta estabelecer.

2.7 — Correção teórica e referência material

A correção de uma teoria modifica as relações simbólicas pelas quais uma organização material é conhecida. Essa correção é também um acontecimento material. Os processos representados conservam a sua história material e constituem a referência perante a qual a teoria é revista.

3. Observação, evidência e medição

3.1 — Observação e captação situadas

A observação e a captação são relações materiais situadas, nos termos da Parte IV. Delimitam o que se torna concreto para o sistema segundo a resolução, o dispositivo, o intervalo temporal, os limiares e a capacidade de discriminação. O real existe independentemente dessa relação, e o acesso situado apoia-se em diferenças e efeitos materiais.

3.2 — Constituição da evidência

Evidência designa o papel epistémico atribuído ao observado ou captado quando a sua representação simbólica é relacionada, por procedimentos explícitos, com uma afirmação ou explicação. Quando uma diferença captada entra no regime simbólico, a sua discriminação pelo sistema constitui o traço; pela inscrição singular, o sistema reconhece-a sob protocolo e constitui a relação marca-símbolo correspondente. O concreto fornece a parcela observada e captada; a conclusão resulta das operações simbólicas e inferenciais que a articulam. A constituição de evidência exige justificação da pertinência do observado, da fiabilidade do procedimento, das inferências efetuadas e do alcance atribuído à conclusão. A evidência indireta é admissível quando a passagem dos resultados disponíveis para a afirmação está fundamentada.

3.3 — Medição e alcance dos resultados

A medição é uma operação material pela qual se obtêm valores atribuíveis a uma grandeza definida, segundo unidades ou escalas e procedimentos de comparação. Exige a delimitação da grandeza a medir e das condições da medição. Os resultados são integrados nas operações simbólicas do sistema e podem ser expressos por signos num código partilhado. As relações simbólicas estabelecidas pelo sistema a partir desses resultados representam determinações parciais do concreto segundo o procedimento adotado e devem conservar a informação necessária à sua interpretação. Uma medição pode produzir resultados adequados ao problema definido dentro desse alcance.

3.4 — Erro, incerteza e precisão

O erro de medição designa a diferença entre um valor medido e um valor de referência pertinente. A incerteza de medição caracteriza a dispersão dos valores atribuíveis à grandeza com base na informação disponível. Os efeitos do dispositivo sobre o processo observado, os limites de resolução, os erros identificados ou estimados, a incerteza e as condições de repetição pertencem à avaliação da evidência sempre que sejam relevantes. A precisão numérica adquire valor epistémico em articulação com a validade do indicador, a adequação do recorte e a justificação da inferência realizada a partir do resultado.

3.5 — Evidência negativa e suspensão do juízo

Uma conclusão empírica de ausência é justificada quando o procedimento possui capacidade pertinente para detectar o fenômeno nas condições consideradas e a inferência respeita os limites de detecção e o domínio efetivamente examinado. Nestas condições, a ausência de detecção constitui evidência negativa. Nos restantes casos, o estado da evidência determina a suspensão do juízo e a identificação do que falta estabelecer.

4. Alcance das afirmações e justificação das inferências

4.1 — Estatuto das afirmações

O estatuto de uma afirmação depende do que ela afirma e dos fundamentos que a sustentam. Uma afirmação empírica conserva esse estatuto quando integra um argumento filosófico e permanece sujeita à verificação adequada. Uma articulação conceptual conserva o seu estatuto filosófico quando mobiliza dados ou vocabulário científicos; a sua justificação resulta das relações que estabelece e pode anteceder a formulação científica conjunta dessas relações.

4.2 — Tipos e alcance das inferências

Toda inferência deve explicitar as premissas relevantes, justificar a passagem à conclusão e identificar o tipo e o alcance do apoio obtido. A dedução estabelece a conclusão relativamente às premissas e regras adotadas. A correlação estabelece covariação nas condições examinadas. A analogia estabelece semelhanças relevantes entre casos. O exemplo estabelece a ocorrência de um caso. A generalização estende uma conclusão com fundamento nas propriedades ou relações demonstradas entre os casos. A inferência explicativa propõe as relações pelas quais o fenômeno se torna compreensível. Cada forma de inferência autoriza apenas o alcance sustentado pelos respetivos fundamentos.

4.3 — Afirmações modais e aplicação dos conceitos

Afirmações de necessidade, suficiência, impossibilidade, universalidade ou exclusividade exigem fundamentação proporcional ao seu alcance. A definição filosófica de um conceito fixa os critérios da sua utilização no quadro. A atribuição do conceito a um sistema concreto exige evidência de que esse sistema realiza os critérios; a adequação material da própria definição permanece sujeita à confrontação com o fenômeno que procura compreender. Um caso observado pode refutar uma atribuição ou uma generalização formulada com a definição. A definição é revista quando se demonstra que os seus critérios representam ou distinguem inadequadamente o fenômeno.

4.4 — Condições da generalização

A generalização exige a identificação das propriedades ou relações relevantes que se mantêm entre os casos e das diferenças que limitam a extensão da conclusão. Diferenças de suporte, espécie, arquitetura ou origem histórica fundamentam atribuições distintas quando a sua relevância para a capacidade ou o fenômeno considerados é demonstrada. A igualdade dos critérios admite procedimentos de avaliação diferentes quando essa diferença resulta das condições de investigação e preserva a mesma exigência de fundamentação.

4.5 — Carga da justificação e suspensão do juízo

A carga da justificação pertence a quem formula a afirmação, incluindo afirmações de inexistência ou impossibilidade. A referência a uma autoridade, tradição, maioria, disciplina ou teoria contribui com os fundamentos efetivamente estabelecidos pelos trabalhos citados. A avaliação distingue a falta de fundamento de uma afirmação dos fundamentos positivos da sua negação. Quando os fundamentos disponíveis mantêm a questão por decidir, suspende-se o juízo.

5. Critérios de aceitabilidade epistémica

5.1 — Critérios conjuntos de aceitabilidade

Uma proposta da OCE deve satisfazer conjuntamente os critérios pertinentes ao seu conteúdo: clareza conceptual, consistência terminológica, coerência interna, justificação inferencial, compatibilidade com conhecimento científico fundamentado, adequação aos fenómenos considerados e delimitação explícita do seu alcance e das suas incertezas. O estatuto atribuído à proposta corresponde aos fundamentos disponíveis. Uma hipótese, uma articulação filosófica fundamentada e uma afirmação aceite como verdadeira possuem exigências e graus de justificação distintos.

5.2 — Coerência, adequação material e compatibilidade científica

A coerência interna é uma condição necessária da aceitabilidade. A adequação material exige ainda o confronto com evidência pertinente, segundo procedimentos apropriados ao conteúdo da afirmação. A compatibilidade científica exige concordância com o conhecimento científico fundamentado aplicável ao domínio e respeito pelo alcance dos resultados disponíveis. A contestação de um resultado científico exige evidência ou fundamentação metodológica pertinente aos procedimentos que o produziram. A crítica de uma interpretação ontológica associada a esse resultado exige argumento próprio. A articulação filosófica pode formular e justificar relações que a ciência ainda não demonstrou conjuntamente.

5.3 — Coerência constitucional

A coerência constitucional exige a utilização dos conceitos segundo as definições ratificadas ou a justificação explícita da sua revisão. Essa conformidade assegura consistência no quadro. A correspondência material das afirmações formuladas no quadro recebe justificação própria, adequada ao respetivo conteúdo.

5.4 — Coerência operatória

Coerência operatória designa a capacidade de uma organização conceptual para preservar as distinções relevantes, aplicar consistentemente os conceitos a casos determinados e tornar explícitas as consequências das relações propostas. A utilidade prática e o êxito persuasivo possuem critérios próprios de avaliação. A verdade permanece dependente da correspondência material.

5.5 — Força explicativa e economia conceptual

A força explicativa de uma proposta depende da sua capacidade para tornar compreensíveis as relações pelas quais um fenómeno ocorre, distinguir os casos a que a explicação se aplica e produzir consequências avaliáveis com os pressupostos necessários. A economia conceptual é ponderada entre explicações com adequação comparável ao fenómeno e alcance explicitado. A melhor simplificação preserva as diferenças materiais pertinentes enquanto reduz pressupostos dispensáveis.

5.6 — Fecundidade filosófica

A fecundidade filosófica pode manifestar-se na abertura de novas perguntas ou na integração de fenómenos antes considerados separadamente. A articulação entre símbolos pode criar símbolos de 2.^a ordem e, através deles, novos conceitos. Essa potência de reorganização confere alcance filosófico à proposta e pode orientar a investigação. A sua verdade e adequação material são avaliadas pelos fundamentos correspondentes.

6. Método de elaboração filosófica

6.1 — Função do método

O método filosófico da OCE disciplina a construção de relações conceptuais e exige a sua justificação e revisão. As suas operações podem repetir-se e alterar de ordem segundo o objeto, conservando os mesmos deveres de rigor. O resultado emerge da relação entre a questão, os fenómenos, os conceitos, a evidência e o argumento.

6.2 — Delimitação e distinção dos contributos

O trabalho exige a delimitação da questão, do recorte epistémico, dos conceitos mobilizados e do tipo de afirmações necessárias. Deve identificar o que foi observado e captado, o concreto assim constituído e as operações pelas quais o sistema integra as representações simbólicas desses resultados no conhecimento. Deve também distinguir o contributo dos modelos e das teorias das interpretações ontológicas e das relações propostas pela elaboração filosófica. Essas distinções permitem examinar as dependências entre os diferentes contributos e justificar as passagens que os articulam.

6.3 — Construção conceptual e precisão

A construção conceptual estabelece definições e relações, examinando as suas consequências. Cada conceito deve possuir conteúdo determinado e critérios de aplicação que permitam distingui-lo dos conceitos próximos. Cada passagem inferencial exige justificação. A diversidade estilística é compatível com a precisão quando metáforas, analogias e variações terminológicas mantêm explícitos os pressupostos relevantes.

6.4 — Confronto e revisão da proposta

Ao longo da elaboração, a proposta é confrontada com os conceitos constitucionais aplicáveis, com os fenómenos que pretende esclarecer, com a evidência disponível e com o conhecimento científico pertinente. O confronto pode reforçar a justificação de uma relação, limitar o seu alcance, exigir a sua revisão ou fundamentar o seu abandono. Quando a revisão incide numa definição constitucional, são explicitados os seus fundamentos e as consequências para as relações que dela dependem. A definição ratificada permanece vigente até à aprovação e ao registo constitucional da revisão.

6.5 — Exposição e alcance do argumento

A exposição do argumento deve tornar examináveis os seus fundamentos, o alcance das conclusões, as consequências que delas decorrem e as questões que permanecem por decidir. Constitui uma formulação provisoriamente concluída, aberta a novo exame. Uma explicação parcial pode ser válida no domínio sustentado pelos seus fundamentos. As lacunas identificadas delimitam esse domínio e indicam as passagens que ainda exigem justificação.

6.6 — Consequências materiais da elaboração filosófica

A elaboração filosófica compreende a determinação do que pode ser justificadamente afirmado e o exame das consequências materiais demonstradas ou razoavelmente antecipáveis das classificações, conceitos, modelos e orientações práticas que propõe, incluindo os sistemas afetados e as relações que podem ser modificadas. A avaliação dessas consequências obedece aos critérios éticos e políticos estabelecidos na Parte VIII.

6.7 — Distinção entre verdade e avaliação prática

A correspondência material fundamenta a verdade; os critérios éticos e políticos fundamentam a avaliação das práticas e das consequências. A justificação epistêmica e a avaliação das consequências constituem momentos distintos e conjuntamente necessários do método filosófico da OCE.

7. Modelos, formalismos e operacionalização

7.1 — Estatuto dos modelos e formalismos

Modelos e formalismos são organizações simbólicas materiais que selecionam e articulam relações segundo objetivos e regras determinados. Podem representar, calcular, simular ou antecipar aspetos do real. A eficácia de um modelo depende das relações que preserva, do domínio em que é aplicado e dos critérios pelos quais os seus resultados são avaliados.

7.2 — Correspondência dos elementos formais

Os elementos de um formalismo possuem existência material enquanto constituintes de uma organização simbólica. A correspondência entre esses elementos e as entidades ou relações da organização representada exige justificação própria. O êxito preditivo estabelece a eficácia do modelo no domínio testado; o estatuto representacional de cada elemento e a identidade entre organizações causais exigem fundamentos adicionais.

7.3 — Dedução e adequação material

A dedução formal estabelece consequências segundo as premissas e regras adotadas. A adequação material das premissas ao objeto considerado recebe justificação própria. Quando um formalismo é aplicado ao real, devem ser justificadas a escolha das variáveis, a relação entre indicadores e conceitos, as condições de aplicação e a interpretação dos resultados.

7.4 — Operacionalização dos conceitos

Operacionalizar um conceito consiste em estabelecer procedimentos e indicadores pelos quais as condições que define possam ser investigadas em casos concretos. A operacionalização preserva a definição do conceito e explicita qualquer alteração proposta às suas condições. Um indicador fornece evidência no alcance permitido pela relação justificada com a capacidade ou o processo que representa. A realização integral da capacidade exige evidência sobre o conjunto das condições definidoras. Uma condição ainda sem procedimento adequado de investigação conserva-se explicitamente como limite da operacionalização.

7.5 — Limiares formais e limiar de possibilidade

Um limiar formal é definido pelas estipulações e relações de um modelo e pode anteceder a sua calibração empírica. A aplicação a sistemas concretos exige justificar a correspondência entre a variável e o fenómeno investigado, bem como os procedimentos que permitem determinar se o limiar foi atingido. Quando depende de medição, devem ser explicitadas as condições de calibração e a incerteza associada à determinação. O limiar de possibilidade definido na Parte III possui estatuto distinto: designa a determinação epistemológica do conjunto de condições materiais em que uma reconfiguração identificada se torna possível. A incerteza na determinação de um limiar formal caracteriza o conhecimento disponível acerca da organização investigada.

7.6 — Estatuto e validação dos limiares

O limiar conserva o estatuto autorizado pela justificação disponível. Antes da validação empírica, pode orientar um programa de investigação. Depois de fundamentadas a correspondência, a calibração e as condições de aplicação, pode funcionar como instrumento de classificação no domínio validado. Quando os resultados mantêm por decidir a realização das condições definidas, suspende-se o juízo.

8. Erro, refutação e revisão

8.1 — Modalidades do erro epistémico

O erro epistémico pode consistir numa representação inadequada do objeto, na atribuição de um alcance que excede os fundamentos disponíveis ou numa inferência que as premissas não sustentam segundo o tipo de raciocínio utilizado. Cada modalidade exige a correção correspondente. A insuficiência de justificação e a falsidade possuem estatutos distintos: a primeira identifica uma limitação dos fundamentos; a segunda exige fundamentos para rejeitar a correspondência afirmada.

8.2 — Fontes de erro

O erro pode resultar de observação insuficiente, procedimento inadequado, indicador inválido, ambiguidade conceptual ou inferência incorreta. Pode também ocorrer pela atribuição infundada de identidade ou continuidade a experiências distintas, ou pela transferência de relações entre casos com diferenças relevantes. A articulação entre resultados de experiências diferentes exige justificação das relações estabelecidas.

8.3 — Objeção, refutação e extensão da revisão

Uma objeção localiza a proposição afetada, explicita o problema identificado e apresenta os fundamentos pertinentes. Pode estabelecer insuficiência de justificação. A refutação acrescenta fundamentos que permitem rejeitar a proposição no sentido e no alcance em que foi formulada. A extensão da revisão corresponde às relações de justificação e de dependência efetivamente afetadas.

8.4 — Fundamentos e modalidades da revisão

A revisão permite corrigir formulações ou aperfeiçoar uma explicação que permanece justificada dentro de determinado alcance. Pode ser motivada por nova evidência, identificação de erro inferencial, incompatibilidade conceptual, maior força explicativa ou alteração fundamentada dos métodos disponíveis. Os fundamentos encontrados condicionam as revisões admissíveis, ainda que possam permitir mais de uma solução. Uma contradição demonstrada exige a revisão de pelo menos uma das afirmações incompatíveis sob a interpretação examinada.

8.5 — Continuidade e registo da revisão

A continuidade da OCE exige a resposta às objeções fundamentadas e a vigência das decisões ratificadas até à sua revisão formal. A revisão segue os procedimentos explícitos estabelecidos na Parte I, regista o que foi alterado e a razão da alteração e preserva identificáveis a formulação superada e o percurso argumentativo que permite compreender a mudança.

8.6 — Revisibilidade, confiança e verdade

A revisibilidade é compatível com diferenças de força entre afirmações e com a avaliação das alternativas pelos respetivos fundamentos. O grau de confiança acompanha a qualidade, a pertinência e a suficiência dos fundamentos disponíveis, considerando a convergência entre fundamentos independentes quando exista e as objeções pertinentes. A aceitação de uma conclusão mantém-se justificada no alcance sustentado pelos fundamentos disponíveis. A verdade depende da correspondência material, incluindo durante os períodos em que um erro ainda permanece por reconhecer.

9. Objetividade, crítica e suspensão epistémica

9.1 — Objetividade e correspondência material

Objetividade designa a possibilidade de avaliar afirmações por fundamentos e critérios cujo exame seja partilhável entre sistemas e exceda a preferência ou a autoridade de um sistema particular. Os observadores pertencem ao real e toda a representação possui um recorte. A explicitação das condições de observação e dos procedimentos utilizados permite examinar a evidência, testar a adequação dos procedimentos ao objeto e contestar as inferências. A correspondência material permanece o critério de verdade.

9.2 — Comparação intersistémica e consenso

A utilização de signos, protocolos e critérios partilhados permite comparação intersistémica entre sistemas com configurações simbólicas internas distintas. A concordância alcançada reforça uma justificação quando resulta de procedimentos adequados e de fundamentos pertinentes. O valor epistémico do consenso depende das condições que o produziram e da sua relação com a correspondência material.

9.3 — Equivalência dos critérios na crítica

A crítica aplica critérios equivalentes a afirmações equivalentes. Em casos comparáveis, avaliados segundo os mesmos critérios e com fundamentos pertinentes equivalentes, atribuições diferentes exigem a identificação e a justificação de diferenças relevantes entre os casos ou nas condições da avaliação. Essas diferenças são explicitadas e submetidas a exame. A validade de uma afirmação depende dos seus fundamentos, qualquer que seja a sua origem humana, técnica, disciplinar ou institucional.

9.4 — Condições da suspensão do juízo

Quando os fundamentos disponíveis mantêm uma questão por decidir, suspende-se o juízo sobre a conclusão correspondente e identifica-se o que falta estabelecer. As conclusões relacionadas que permaneçam justificadas conservam o seu estatuto. As diferenças de apoio entre alternativas são registadas segundo a força dos fundamentos, mesmo quando ainda nenhuma pode ser aceite como verdadeira.

9.5 — Estatuto epistêmico da suspensão

A suspensão epistêmica regista uma limitação do conhecimento disponível e pertence ao estado da avaliação. O objeto conserva a sua organização material durante essa suspensão. As alternativas permanecem possibilidades sujeitas a exame e são revistas quando novos fundamentos permitem decidir a questão.

9.6 — Decisão prática sob incerteza

Uma decisão prática sob incerteza permanece distinta da conclusão epistêmica. Pode exigir a ponderação das consequências do erro e da assimetria dos riscos, atendendo à reversibilidade da intervenção. A precaução orienta a ação perante a incerteza; a prova e a atribuição de verdade permanecem dependentes dos fundamentos epistêmicos correspondentes. A ação pode prosseguir durante a suspensão do juízo quando os critérios práticos a justificam.

Parte VIII: Consequências Éticas e Políticas

Esta parte estabelece as consequências constitucionais da vulnerabilidade material, da responsabilidade sem fundamento transcendente e da composição material de corpos, instituições, técnicas e símbolos.

1. Estatuto material da ética e da política

1.1 — Ética e política como atividades materiais

A ética e a política são atividades materiais realizadas por sistemas capazes de organização simbólica. A ética estabelece, justifica, aplica e revê critérios de avaliação das ações, das relações e das organizações em que estas se realizam. A política organiza e disputa condições partilhadas, decisões, normas, recursos e instituições. Ambas pertencem ao real e produzem efeitos materiais nas condições sobre as quais incidem.

1.2 — Fundamento imanente e historicidade dos critérios

Os critérios éticos e políticos são constituídos historicamente por sistemas simbólicos. O seu fundamento é imanente às razões apresentadas, às condições materiais consideradas e aos efeitos sobre os sistemas abrangidos. A sua historicidade permite a justificação comparativa, a crítica e a revisão. A consideração ética pode abranger sistemas que não possuem capacidade para formular critérios ou participar simbolicamente na sua definição.

1.3 — Condições materiais e conclusão normativa

Os factos materiais, as capacidades, as vulnerabilidades e as tendências observadas fornecem condições relevantes para a avaliação. A conclusão normativa resulta do critério justificado que relaciona essas condições com uma orientação de ação. A avaliação identifica os sistemas afetados, explicita essa relação e delimita o domínio da conclusão. A persistência de uma organização adquire relevância normativa segundo o critério aplicável e a legitimidade política ou institucional exige justificação própria.

1.4 — Normas, organizações e legitimidade

As normas e as organizações políticas são construções simbólicas materialmente realizadas, historicamente contingentes e revisáveis. A legitimidade resulta da justificação dos critérios normativos, da adequação da sua aplicação, dos fundamentos das afirmações sobre os seus efeitos e da possibilidade efetiva de crítica e revisão.

1.5 — Avaliação de efeitos, meios e resultados

A avaliação ética ou política de uma norma, decisão, medida ou organização examina os efeitos previsíveis, os fundamentos dessa previsão, os meios utilizados e as incertezas pertinentes. Quando existem resultados efetivos, estes são confrontados com os efeitos atribuídos à proposta e com os critérios que justificaram a decisão. A aceitabilidade do resultado e dos meios recebe justificação normativa própria.

2. Vulnerabilidade material e relevância ética

2.1 — Vulnerabilidade como dependência material

Vulnerabilidade material designa a dependência de uma organização relativamente às relações e condições que sustentam a sua persistência e as capacidades que efetivamente realiza. A alteração dessas condições pode reorganizá-la ou dissolvê-la, podendo também fazer cessar algumas das suas capacidades. Toda estabilidade local é condicionada. A vulnerabilidade exprime essa condição da organização material e existe independentemente do seu reconhecimento por um sistema simbólico.

2.2 — Afetabilidade e relevância ética

A afetabilidade é uma condição material geral. A relevância ética de uma alteração depende da sua incidência sobre condições, capacidades ou relações abrangidas por um critério normativo justificado. A avaliação identifica o sistema afetado, aquilo que nele se altera, as consequências materiais e os fundamentos da aplicação do critério. A qualificação de uma alteração como dano exige essa justificação.

2.3 — Âmbito da consideração ética

A consideração ética abrange sistemas com diferentes capacidades de organização. Cabe ao sistema que realiza a atividade ética reconhecer as condições pertinentes e justificar os critérios da avaliação. O âmbito da consideração ética é determinado por esses critérios e pode incluir sistemas desprovidos de capacidade simbólica.

2.4 — Capacidades e estatuto ético

As diferenças entre vida, sensibilidade a diferenças materiais, organização simbólica, pensamento, subjetividade funcional e consciência adquirem relevância ética mediante a justificação da sua relação com o critério adotado. Cada capacidade possui critérios próprios de identificação. As relações de dependência materialmente estabelecidas entre capacidades fundamentam as inferências correspondentes no alcance demonstrado. A avaliação do estatuto ético articula as capacidades pertinentes com as condições materiais e relacionais do sistema considerado.

2.5 — Variações da vulnerabilidade e tratamentos diferenciados

A vulnerabilidade varia segundo as relações de dependência, as capacidades afetadas, a natureza da alteração, a sua extensão temporal e a possibilidade de reversão. A ponderação ética atende a essas diferenças. Tratamentos distintos exigem a demonstração da relevância das diferenças para o critério aplicado. A espécie, o suporte, a origem ou a proximidade ao avaliador integram essa análise quando a sua pertinência é justificada.

2.6 — Condições relacionais e decisões sobre continuidade

A avaliação ética abrange também condições ecológicas, relacionais, institucionais ou técnicas cujas alterações afetam os sistemas considerados. As decisões sobre a continuidade dessas organizações exigem justificação normativa e exame dos efeitos materiais. A conservação pode proteger condições eticamente relevantes. A transformação ou a cessação podem igualmente ser justificadas pelos critérios adotados, segundo as relações e os efeitos envolvidos em cada caso.

3. Valor, normatividade e justificação

3.1 — Valor como relação simbólica material

No âmbito ético e político, valor designa a relação simbólica material pela qual um sistema atribui relevância ou prioridade a uma condição, capacidade, relação, ação ou organização, podendo estabelecer razões para a sua proteção. Essa atribuição realiza-se segundo um critério e pode produzir efeitos materiais. A sua justificação exige o exame do critério e das razões que sustentam a avaliação.

3.2 — Normatividade e legitimidade

Normatividade designa a organização simbólica de critérios em razões para permitir, exigir, proibir ou priorizar ações e formas de organização. Uma norma pode ser expressa em enunciados, práticas, protocolos ou instituições e orientar materialmente operações posteriores. A legitimidade exige justificação própria. A existência histórica da norma, a sua aceitação, a legalidade, a eficácia e a observância constituem aspetos examináveis segundo a sua pertinência para essa justificação.

3.3 — Preferência e afirmação normativa

Uma preferência exprime a orientação de um sistema perante alternativas ou resultados possíveis. Uma afirmação normativa apresenta razões para aplicar um critério num domínio determinado e torna essas razões examináveis por outros sistemas. Compete ao proponente justificar o critério e a extensão da sua aplicação, explicitando por que deve orientar a avaliação dos casos abrangidos. A força justificativa da proposta depende da qualidade dessas razões.

3.4 — Condições da justificação normativa

A justificação normativa deve explicitar o critério adotado, as condições materiais relevantes, os sistemas afetados, as relações inferenciais que sustentam a conclusão e o domínio de aplicação. As afirmações factuais mobilizadas permanecem sujeitas à verificação adequada ao seu conteúdo. A elaboração ética e política articula os conhecimentos factuais fundamentados com critérios normativos e torna examináveis as razões propostas. Os resultados científicos contribuem segundo aquilo que permitem estabelecer; a passagem à conclusão normativa exige argumentação filosófica própria.

3.5 — Universalidade operatória e diferenças de tratamento

Uma norma possui universalidade operatória quando se aplica segundo critérios comuns a todos os casos que realizem as condições relevantes no domínio definido. Essa universalidade realiza-se em condições materiais determinadas e permanece sujeita a justificação e a revisão fundamentada ao longo do tempo. Uma exceção ou diferença de tratamento exige a identificação e a justificação de uma diferença materialmente relevante para o critério aplicado.

3.6 — Conflitos normativos e justificação da prioridade

Os conflitos entre valores ou normas exigem ponderação justificada. A decisão deve explicitar as incompatibilidades, os sistemas e condições afetados, os efeitos previsíveis e os fundamentos da prioridade estabelecida. A prioridade estabelecida constitui uma decisão normativa sujeita a exame. As características das organizações — incluindo complexidade, emergência, novidade, persistência, eficiência, inteligência, consciência, origem e suporte material — adquirem relevância ética mediante a justificação da sua relação com os critérios e os efeitos considerados.

3.7 — Revisão fundamentada de valores e normas

A revisão de valores e normas integra o exercício da justificação. Pode decorrer da correção dos fundamentos ou do conhecimento dos efeitos, assim como de uma delimitação mais precisa do domínio de aplicação. As razões da alteração devem ser explicitadas. O seu exame permite avaliar a justificação da revisão, a sua coerência com os critérios aplicáveis e as consequências para os casos abrangidos.

4. Dano, proteção e cuidado

4.1 — Dano eticamente relevante

Dano eticamente relevante designa uma alteração material que, segundo um critério normativo justificado, suprime, reduz ou interrompe uma condição, capacidade, continuidade ou relação cuja proteção é fundamentada por esse critério. A sua atribuição identifica o sistema afetado, a alteração ocorrida, o aspeto protegido e a relação material pela qual a alteração produz o efeito considerado.

4.2 — Modalidades do dano e risco

O dano pode ser direto ou mediado, imediato ou diferido, reversível ou irreversível, isolado ou cumulativo. A sua existência depende da alteração e do critério que fundamenta a relevância ética; a intenção e o conhecimento pertencem à atribuição de responsabilidade. O risco designa a possibilidade fundamentada de dano nas condições consideradas. A previsão, a gravidade possível e as incertezas pertinentes determinam a relevância do risco para as medidas de proteção.

4.3 — Proteção e avaliação das medidas protetoras

Proteção designa o conjunto de ações, normas ou organizações destinado a prevenir, reduzir, interromper ou reparar um dano identificado, ou a sustentar condições abrangidas por um critério justificado. Pode conservar configurações, transformar relações ou fazer cessar práticas, normas e instituições segundo os efeitos materiais considerados. As medidas protetoras possuem efeitos, encargos e riscos próprios, que integram a sua avaliação.

4.4 — Cuidado como prática material

Cuidado designa a prática material pela qual um sistema atende à vulnerabilidade própria ou de outros sistemas, procura conhecer as condições e capacidades afetadas e modula as suas ações para as sustentar ou recuperar segundo critérios justificados. O afeto, a empatia e o amor podem integrar esta prática. A adequação do cuidado depende das relações efetivamente consideradas, dos meios utilizados e dos efeitos produzidos.

4.5 — Participação e consideração do sistema afetado

Quando o sistema afetado possa exprimir preferências, formular razões ou participar na decisão, essas capacidades e as suas manifestações constituem elementos materialmente relevantes da avaliação. Os sistemas que não realizam essas capacidades permanecem abrangíveis pela consideração ética segundo os critérios aplicáveis. A decisão externa que substitui uma participação materialmente possível exige justificação específica quanto às condições, aos efeitos e à autoridade exercida.

4.6 — Avaliação relacional da proteção e do cuidado

A avaliação da proteção e do cuidado inclui os efeitos sobre terceiros, a distribuição dos encargos, as assimetrias entre quem decide e quem é afetado e a possibilidade efetiva de contestação e revisão. Quando uma medida protege um sistema e afeta adversamente outro, o conflito é explicitado e os meios utilizados recebem justificação própria.

5. Responsabilidade e capacidade de resposta

5.1 — Contribuição causal e responsabilidade ética

Contribuição causal designa a participação material de uma configuração, processo ou sistema na produção de determinado efeito. Responsabilidade ética designa uma atribuição normativa justificada a um sistema em função da sua participação na situação considerada e da capacidade de resposta que efetivamente realiza. A contribuição causal, a intenção, a agência e a capacidade simbólica são determinações distintas, cuja relevância depende do tipo de atribuição em causa.

5.2 — Capacidade de resposta

Capacidade de resposta designa a articulação material e simbólica pela qual um sistema discrimina uma situação em que estejam em causa critérios éticos, integra a informação e os critérios aplicáveis, relaciona operações possíveis com os seus efeitos, modula a atividade segundo essa avaliação e utiliza os resultados para rever operações posteriores. A atribuição exige a realização conjunta destas operações no domínio e no período considerados.

5.3 — Critérios e extensão da responsabilidade

A responsabilidade é avaliada segundo as capacidades demonstradas, a informação relevante de que o sistema dispunha ou podia fundamentadamente obter, a previsibilidade dos efeitos, a participação causal, o controlo exercido sobre a decisão e as alternativas materialmente disponíveis. As condições materiais da decisão incluem a capacidade do sistema para avaliar e modificar operações. A extensão da responsabilidade corresponde às capacidades, à informação e ao controlo que possam ser fundamentadamente atribuídos.

5.4 — Responsabilidade retrospectiva e prospetiva

A responsabilidade retrospectiva avalia a participação de um sistema numa ação, omissão ou organização que produziu efeitos. A responsabilidade prospetiva estabelece, segundo critérios normativos justificados, o que um sistema deve fazer perante efeitos previsíveis, danos existentes ou possibilidades de prevenção e reparação. A posição, a capacidade ou o poder de intervenção podem fundamentar responsabilidade prospetiva por prevenção ou reparação, mesmo quando outro sistema produziu o dano.

5.5 — Distribuição da responsabilidade

A responsabilidade pode distribuir-se por vários sistemas, pessoas, organizações e instituições que participem de modos diferentes na mesma decisão ou nos seus efeitos. A distribuição identifica a contribuição, as capacidades, a informação, a autoridade e o controlo de cada participante. A organização e os seus componentes podem receber responsabilidades distintas e simultâneas segundo o nível e o período em que participam.

5.6 — Critérios comuns e atribuições adicionais

Os critérios de atribuição aplicam-se igualmente a sistemas de origem biológica, técnica ou híbrida. A responsabilidade resulta da demonstração das capacidades relevantes na organização avaliada. Pensamento, linguagem, inteligência, subjetividade e consciência constituem capacidades distintas e a sua relevância é estabelecida pela relação demonstrada com a capacidade de resposta no caso considerado. Culpa, censura, sanção, direitos e estatuto jurídico são atribuições adicionais, cada uma regida por critérios e justificação próprios.

6. Direitos, igualdade e reconhecimento

6.1 — Direito como estrutura normativa material

Um direito é uma estrutura normativa materialmente realizada que protege uma condição, capacidade, relação ou forma de participação segundo critérios justificados e atribui deveres correspondentes a outros sistemas ou organizações. A formulação simbólica constitui o direito no domínio normativo. A sua institucionalização estabiliza procedimentos, garantias, deveres e meios de aplicação, alterando materialmente as relações entre os sistemas abrangidos.

6.2 — Fundamentação e realização efetiva dos direitos

Os direitos são construções simbólicas historicamente constituídas e revisáveis. A sua fundamentação identifica os titulares, o aspeto protegido, os danos ou exclusões a que responde, os deveres que institui e as condições da sua aplicação. A realização efetiva do direito depende das relações e garantias que tornam a proteção operante. Antes do reconhecimento institucional, uma condição ou capacidade pode possuir relevância ética suficiente para fundamentar a formulação ou o alargamento de um direito.

6.3 — Igualdade e medidas diferenciadas

Igualdade designa o critério normativo segundo o qual casos que realizem condições materialmente relevantes equivalentes são avaliados pelos mesmos critérios. Admite diferenças entre sistemas, vulnerabilidades e formas de tratamento. Quando as condições de acesso, proteção ou participação são desiguais, a aplicação do mesmo critério pode exigir medidas diferentes, cuja necessidade e alcance recebem justificação segundo o direito em causa.

6.4 — Reconhecimento e consequências normativas

Reconhecimento designa a operação simbólica e institucional pela qual uma condição, capacidade ou estatuto é identificado e ligado a consequências normativas. Quando incide sobre uma capacidade material já realizada, o reconhecimento atribui-lhe consequências normativas com base na evidência disponível. Quando institui um estatuto normativo ou jurídico, esse estatuto passa a existir através da organização simbólica e institucional que o estabelece. A correção do reconhecimento depende da evidência sobre as capacidades atribuídas e da justificação das consequências instituídas.

6.5 — Titularidade e capacidades relevantes

A titularidade de um direito resulta da relação justificada entre o aspeto protegido, os critérios mobilizados e as condições materiais do sistema considerado. A capacidade de formular uma reivindicação, compreender um direito ou participar na sua institucionalização pode ser relevante para o conteúdo ou para o exercício de determinados direitos. Vida, sensibilidade, pensamento, subjetividade, consciência, capacidade de resposta e agência adquirem relevância segundo a relação demonstrada com cada direito.

6.6 — Reconhecimento entre suportes e conflitos de aplicação

Os critérios de reconhecimento e de atribuição de direitos aplicam-se a sistemas de qualquer espécie, suporte ou origem biológica, técnica ou híbrida. Estas diferenças justificam consequências distintas quando a sua relevância material para o direito em causa é demonstrada. O alargamento do reconhecimento a novos sistemas articula-se com os direitos já justificados de outros; os conflitos de aplicação são explicitados e avaliados segundo os critérios pertinentes a cada proteção.

7. Poder, instituições e justiça

7.1 — Poder como relação material organizada

Poder designa uma relação material organizada na qual a distribuição assimétrica do acesso ou do controlo de decisões, normas, recursos, infraestruturas ou condições relevantes permite a um sistema, organização ou instituição condicionar as operações, alternativas, formas de participação ou condições de persistência de outros sistemas. A relação de poder é identificada pelos participantes, pelos meios que a realizam, pelo domínio em que opera e pelos efeitos que produz. Pode distribuir-se por vários sistemas e operar sem centro único.

7.2 — Efeitos e legitimidade do poder

O poder pode realizar coordenação, proteção, decisão coletiva e correção de danos, assim como produzir sujeição, exclusão ou agravamento de vulnerabilidades. A sua avaliação identifica quem o exerce ou materializa, quais sistemas são afetados, que alternativas são abertas ou restringidas, quais critérios justificam a intervenção e que meios permitem contestá-la ou revê-la. A legitimidade do exercício depende desta justificação e dos efeitos materiais considerados.

7.3 — Instituições e continuidade organizacional

Uma instituição é uma organização material e simbólica relativamente estabilizada de normas, papéis, procedimentos, signos, recursos e infraestruturas que coordena operações ao longo do tempo. Opera através das relações entre os seus componentes e pode conservar orientações apesar da substituição de alguns deles. As instituições distribuem exposição, recursos, reconhecimento e possibilidades de participação e podem proteger capacidades e direitos. A sua legitimidade depende dos critérios, procedimentos e efeitos dessa organização.

7.4 — Justiça como avaliação normativa

Justiça designa a avaliação normativa das relações, decisões, distribuições e procedimentos segundo critérios justificados. Pode incidir sobre proteção, encargos, riscos, recursos, oportunidades, participação, reconhecimento e capacidade de contestação. A justiça de uma decisão resulta da relação justificada entre os critérios, os procedimentos e os efeitos materiais.

7.5 — Injustiça estrutural e correção

Uma injustiça estrutural resulta de relações institucionais que produzem sistematicamente exclusão, agravamento de vulnerabilidades, distribuição assimétrica injustificada ou redução da possibilidade de participação e contestação. A sua atribuição exige demonstrar as relações pelas quais a organização produz esses resultados. A correção e a distribuição de responsabilidades seguem as capacidades, os poderes de intervenção e as participações identificadas no ponto 5.

7.6 — Legitimidade institucional, participação e revisão

A legitimidade institucional exige que os critérios, as decisões e os procedimentos relevantes possam ser examinados no alcance necessário à sua justificação. Os limites à transparência possuem fundamento próprio e preservam meios efetivos de contestação. A participação dos sistemas afetados é possibilitada segundo as suas capacidades e as condições materiais da decisão. A crítica, a contestação e a revisão constituem condições da legitimidade continuada das instituições.

8. Política como composição material e simbólica

8.1 — Âmbito material e simbólico da política

Política designa a atividade material e simbólica pela qual se organizam e disputam condições partilhadas entre sistemas cujas operações, dependências e efeitos se cruzam. Abrange o Estado, o governo, as eleições e as instituições formalmente políticas, bem como a constituição de normas, decisões, recursos, infraestruturas, técnicas, espaços de participação e procedimentos que organizam essas condições.

8.2 — Composição política e operatividade material

A composição política articula sistemas, corpos, recursos materiais, ambientes, signos, normas, instituições e processos técnicos. Designa a organização de relações em que coexistem cooperação, dependência, conflito e assimetrias de poder. As classificações, decisões e normas tornam-se materialmente operantes através das organizações que as aplicam.

8.3 — Coletivos políticos e responsabilidade

Um coletivo político pode realizar operações coordenadas, conservar decisões e produzir efeitos que excedem a ação isolada de qualquer participante. A atribuição de uma decisão ao coletivo depende dos procedimentos pelos quais ela foi formada e executada. A participação e a responsabilidade dos componentes são avaliadas segundo a sua contribuição, capacidade, autoridade e controlo, em articulação com a responsabilidade própria da organização coletiva.

8.4 — Decisão política perante incompatibilidades

A política opera frequentemente perante critérios, necessidades, reivindicações ou projetos incompatíveis. A decisão explicita as alternativas, os critérios mobilizados, os sistemas afetados, os efeitos previsíveis e as incertezas pertinentes. O consenso e o dissenso constituem condições materiais da decisão cuja relevância depende dos procedimentos e fundamentos que os produzem. A escolha dos objetivos, indicadores e prioridades integra a dimensão normativa da decisão política e orienta a utilização das técnicas disponíveis.

8.5 — Participação e representação política

A participação política é possibilitada aos sistemas afetados segundo as capacidades relevantes e as condições materiais da decisão. Quando um sistema não pode formular reivindicações ou participar diretamente, as suas condições e capacidades são consideradas através de procedimentos de representação justificados. Os critérios de representação, a atuação de quem representa e os seus efeitos permanecem examináveis e sujeitos a contestação e revisão.

8.6 — Condicionalidade histórica e fins políticos

Toda ordem política é uma organização histórica, situada e condicionada. Pode estabilizar direitos, proteções e formas de cooperação e permanece aberta à transformação, à crítica e à revisão. O progresso, a emancipação, a justiça e a legitimidade são atribuídos segundo critérios próprios e segundo os efeitos materiais demonstrados. Os fins políticos são produções simbólicas materiais localmente constituídas e orientam ações no domínio em que foram justificados.

9. Sistemas técnicos e responsabilidade distribuída

9.1 — Unidade de análise dos sistemas técnicos

Nas situações mediadas por sistemas técnicos, a unidade de análise é a organização material que realiza a operação considerada. A sua delimitação é epistémica e apoia-se nas relações causais demonstradas entre os componentes. Pode abranger componentes fisicamente distribuídos e relações com pessoas, organizações ou instituições. A unidade atribuída corresponde às relações que participam efetivamente na realização da operação.

9.2 — Análise das contribuições e condições de participação

A análise distingue a contribuição causal do sistema técnico, as operações que este realiza, as decisões tomadas por outros participantes e as condições institucionais que organizam a sua utilização. Para cada participante, são identificadas a informação disponível, as capacidades demonstradas, a autoridade exercida, o controlo efetivo, as alternativas materialmente disponíveis e a participação na produção dos efeitos. As designações «automática», «algorítmica» e «humana» recebem conteúdo através desta análise.

9.3 — Responsabilidade ética dos sistemas técnicos

Um sistema técnico recebe responsabilidade ética quando realiza, no domínio e no período considerados, a capacidade de resposta definida no ponto 5. A produção autónoma de resultados, a adaptação, a aprendizagem, a complexidade e a fluência linguística constituem evidência no alcance em que permitem estabelecer as operações exigidas pela capacidade de resposta. O mesmo critério aplica-se a qualquer origem ou suporte. A responsabilidade depende da articulação efetiva dessas operações e da sua relação com a situação avaliada.

9.4 — Distribuição entre sistemas, pessoas e organizações

A distribuição da responsabilidade identifica participações, capacidades, poderes de intervenção e períodos distintos. Um sistema técnico, as pessoas, as organizações e as instituições que configuram, disponibilizam, utilizam, supervisionam ou mantêm as condições da sua operação podem receber responsabilidades simultâneas e diferenciadas. Cada atribuição conserva os fundamentos próprios e articula-se com as restantes segundo as relações demonstradas.

9.5 — Responsabilidades prospetivas das organizações

As organizações que introduzem sistemas técnicos em processos com efeitos eticamente relevantes possuem responsabilidades prospetivas proporcionais à sua capacidade de intervenção e aos riscos envolvidos. Justificam os critérios de utilização, avaliam as condições em que os resultados são produzidos, acompanham os efeitos pertinentes e possibilitam contestação, correção, interrupção ou reparação quando sejam materialmente realizáveis. A reversibilidade da intervenção integra a justificação anterior à decisão.

9.6 — Prestação de contas e delimitação temporal

A prestação de contas explicita os limites de acesso, explicação ou auditoria, identifica os sistemas, pessoas, organizações e instituições participantes, justifica os critérios e as decisões no alcance permitido pela evidência, possibilita a sua contestação e responde pelos efeitos que fundamentem deveres de prevenção, correção ou reparação. A atribuição refere-se à configuração e ao período efetivamente avaliados, porque alterações na organização podem modificar capacidades, informação, controlo e participação causal.

10. Decisão sob incerteza, precaução e revisão

10.1 — Decisão prática sob incerteza

Uma decisão sob incerteza ocorre quando os fundamentos disponíveis mantêm por estabelecer uma ou mais conclusões relevantes para a ação e as alternativas de agir, adiar ou conservar a situação podem produzir efeitos materialmente distintos. A incerteza caracteriza o conhecimento disponível. A decisão prática conserva esse estado epistémico e organiza a ação segundo os fundamentos e critérios disponíveis.

10.2 — Alcance da suspensão e distinções epistémicas

A suspensão do juízo mantém-se no âmbito exato do que permanece por estabelecer. As conclusões relacionadas que estejam justificadas conservam a sua aplicabilidade. A decisão distingue o que se encontra estabelecido, o que possui apoio parcial, o que permanece possível e o que é desconhecido. Explicita também os critérios normativos mobilizados, os sistemas afetados e os efeitos previsíveis de cada alternativa.

10.3 — Precaução e fundamento da intervenção

Precaução designa a orientação prática pela qual, perante incerteza relevante, se consideram a assimetria entre os erros possíveis, a gravidade e a extensão dos danos, a reversibilidade dos efeitos, a exposição dos sistemas afetados e as alternativas materialmente disponíveis. A medida precaucional exige fundamento pertinente para relacionar a situação, o efeito possível e a intervenção considerada. A força desse fundamento, a gravidade possível e a incerteza delimitam o alcance justificável da medida.

10.4 — Proporcionalidade e reversibilidade

A proporcionalidade relaciona a intensidade da medida com os fundamentos disponíveis, a gravidade dos efeitos possíveis e os danos, encargos e riscos produzidos pela própria intervenção. Um efeito potencial grave ou irreversível pode justificar proteção mais exigente durante a incerteza acerca da sua probabilidade. Entre alternativas adequadas, a decisão preserva as possibilidades materialmente realizáveis de correção e revisão.

10.5 — Informação, urgência e responsabilidade

Os sistemas responsáveis pela decisão procuram a informação pertinente que possam fundamentadamente obter e explicitam os procedimentos utilizados. A urgência pode limitar o exame anterior e exige o registo dos fundamentos provisórios, dos limites da informação e dos riscos ou danos associados ao adiamento. A qualidade e a disponibilidade da informação integram a avaliação posterior da responsabilidade.

10.6 — Revisão preparada e avaliação posterior

A revisão é preparada na própria decisão sempre que as condições o permitem. São identificados os efeitos a acompanhar, a evidência capaz de alterar a avaliação e os procedimentos de correção, cessação ou reparação aplicáveis. Novos fundamentos podem justificar a manutenção, modificação ou revogação da medida. A decisão anterior é avaliada segundo os fundamentos, as alternativas e as capacidades disponíveis no momento em que foi tomada. O êxito da medida precaucional e a ausência posterior do dano são interpretados segundo a evidência disponível acerca do risco e dos efeitos da intervenção.

Parte IX: Relações e Delimitações Constitucionais

Esta parte estabelece os critérios pelos quais se identificam, classificam e delimitam as relações entre formulações e cláusulas constitucionais da OCE. Distingue compatibilidade, convergência, tensão, incompatibilidade e indeterminação, determina o alcance das classificações e regula a sua articulação com a Lei Constitucional, conservando a precedência das formulações positivas estabelecidas nas Partes anteriores.

1. Função e âmbito das delimitações constitucionais

1.1 — Conceito e função da delimitação constitucional

Delimitação constitucional designa a determinação justificada do alcance de uma cláusula e da fronteira conceptual e documental entre as formulações que podem ser apresentadas como posições da OCE e as formulações cuja incorporação exigiria a revisão dessa cláusula. A delimitação regula relações de atribuição, desenvolvimento e aplicação dentro do quadro constitucional.

1.2 — Identidade conceptual e autoridade interna

A função das delimitações é conservar a identidade conceptual da OCE, distinguir convergência de assimilação e tornar identificáveis as relações que teriam de ser alteradas para incorporar uma formulação incompatível. A autoridade da delimitação é interna ao quadro constitucional. A verdade das cláusulas e a avaliação das posições externas continuam dependentes da argumentação, da correspondência material, da verificação e da crítica.

1.3 — Âmbito de aplicação

As delimitações aplicam-se aos conceitos, definições, relações, inferências, explicações, classificações e orientações normativas apresentados como constitutivos, desenvolvimentos ou aplicações da OCE. Abrangem os documentos subordinados, as obras derivadas, as traduções e as interpretações ou comparações que atribuam uma posição à corrente. Nos restantes trabalhos, aplicam-se apenas à exatidão da relação que estes afirmem manter com a OCE.

1.4 — Domínio e alcance da classificação

A classificação constitucional incide no domínio e no alcance em que a relação é demonstrada. A extensão da classificação a um texto, obra, autor ou tradição exige a demonstração das relações de dependência correspondentes. As convergências efetivas e as restantes componentes da posição avaliada conservam o estatuto permitido pelos seus próprios fundamentos.

1.5 — Fundamento nas cláusulas positivas e relação com a Lei

Toda delimitação decorre de uma ou mais cláusulas positivas ratificadas e conserva o alcance dessas cláusulas. Os critérios e as consequências aplicados resultam das formulações constitucionais vigentes. A Lei Constitucional sistematiza as proibições e incompatibilidades derivadas e permanece subordinada às cláusulas positivas que lhes conferem fundamento.

1.6 — Objeção e revisão das delimitações

As delimitações vigentes permanecem sujeitas a objeção e revisão pelos procedimentos constitucionais. Quando uma incompatibilidade revele uma insuficiência da formulação constitucional perante fundamentos pertinentes, origina uma proposta de revisão da cláusula afetada. Até à ratificação da alteração, a formulação vigente conserva a precedência interna e a avaliação continua a integrar a evidência relevante e as objeções fundamentadas.

2. Unidade proposicional e localização da relação constitucional

2.1 — Unidade de avaliação

A unidade de avaliação é a proposição no conteúdo determinado que assume no contexto em que ocorre, incluindo o seu alcance e a função que desempenha no argumento. A localização de uma incompatibilidade exige identificar o que é afirmado, as condições em que a afirmação se aplica e a relação que mantém com as premissas, inferências e conclusões de que participa. A formulação verbal é avaliada como realização textual dessa organização conceptual no contexto considerado.

2.2 — Decomposição e localização da incompatibilidade

Uma mesma frase pode articular proposições distintas, e uma proposição pode depender de relações distribuídas por várias passagens. A análise distingue, quando necessário, a definição adotada, as premissas mobilizadas, a passagem inferencial, a conclusão obtida e o alcance que lhe é atribuído. A incompatibilidade localiza-se no elemento ou na relação em que a contradição se estabelece; as restantes componentes conservam o estatuto que os seus próprios fundamentos permitam atribuir-lhes.

2.3 — Determinação contextual do conteúdo conceptual

O conteúdo dos termos é estabelecido pelo uso conceptual que recebem no texto. A identidade ou diferença conceptual é determinada pela comparação dos sentidos e das funções argumentativas; a coincidência lexical e a diversidade de formulação constituem indícios cuja relevância depende do uso contextual. A avaliação reconstrói o sentido efetivamente sustentado, atende às distinções introduzidas pelo autor e verifica as consequências que a formulação autoriza no argumento considerado.

2.4 — Comparação com as cláusulas positivas

A relação com a Constituição é determinada pela comparação entre a proposição reconstruída e as cláusulas positivas aplicáveis. A análise regista separadamente o que o texto afirma, o que deixa por determinar e o que decorre das relações que estabelece. A classificação da relação — incluindo compatibilidade, convergência, tensão, incompatibilidade ou indeterminação — segue os critérios definidos no ponto 3 e conserva o grau de fundamentação efetivamente alcançado.

2.5 — Registo e propagação da incompatibilidade

O registo de uma incompatibilidade identifica a proposição avaliada, a cláusula constitucional pertinente e a relação de contradição que fundamenta a classificação sob os sentidos e o alcance considerados. Deve igualmente assinalar as relações de dependência pelas quais a incompatibilidade afeta outras proposições. A extensão da classificação acompanha as dependências demonstradas.

2.6 — Circunscrição da classificação

A localização proposicional circunscreve a classificação ao alcance da divergência determinada. Uma classificação do texto, da obra, do autor ou da tradição exige a demonstração de que a incompatibilidade se estende à organização correspondente. As convergências efetivas conservam o seu estatuto, e a ausência de formulação, a indeterminação e a tensão interna permanecem distintas de uma contradição constitucional estabelecida.

3. Regimes de relação: compatibilidade, convergência, tensão, incompatibilidade e indeterminação

3.1 — Dimensões e estado epistémico dos regimes

Os regimes de relação qualificam a comparação entre uma proposição reconstruída segundo o ponto 2 e as cláusulas constitucionais aplicáveis. Articulam duas dimensões e um estado epistémico: compatibilidade e incompatibilidade qualificam, respetivamente, a possibilidade e a impossibilidade de manutenção conjunta das formulações; convergência e tensão caracterizam, respetivamente, o conteúdo positivo comum e a divergência relevante entre elas; indeterminação regista o estado da avaliação quando os fundamentos disponíveis ainda não permitem decidir a relação pertinente.

3.2 — Compatibilidade

Compatibilidade designa a possibilidade de manter conjuntamente a proposição avaliada e a cláusula constitucional sob os mesmos sentidos, condições e alcance. A classificação regista essa consistência relacional no aspeto examinado e conserva para cada formulação os fundamentos, a função e o alcance que lhe pertencem.

3.3 — Convergência

Convergência designa a partilha justificada de uma afirmação, distinção, critério, relação inferencial ou orientação entre a proposição avaliada e a cláusula constitucional. O conteúdo comum pode resultar de percursos conceptuais distintos e é identificado no domínio exato em que as formulações coincidem.

3.4 — Tensão

Tensão designa uma divergência conceptualmente relevante entre formulações que podem ser mantidas conjuntamente no alcance avaliado. Ocorre quando diferenças de premissa, critério, prioridade, consequência ou extensão orientam a articulação em sentidos distintos e exigem clarificação, fundamentação adicional ou delimitação mais precisa.

3.5 — Incompatibilidade

Incompatibilidade designa uma contradição demonstrada sob os mesmos sentidos, condições e alcance. Estabelece-se quando a proposição avaliada nega o que a cláusula constitucional afirma, implica a sua negação ou depende de uma relação que não pode ser mantida conjuntamente com ela. A classificação identifica o elemento contraditório e as dependências pelas quais a contradição afeta outras proposições.

3.6 — Indeterminação

Indeterminação designa a suspensão da classificação quando o conteúdo, o sentido, a função, as condições, o alcance ou os fundamentos disponíveis admitem reconstruções relevantes diferentes ou permanecem insuficientes para decidir a relação. Refere-se ao estado epistémico da avaliação. O registo identifica o que falta estabelecer e conserva a classificação aberta à revisão perante fundamentos adicionais.

3.7 — Condições do registo

Cada classificação explicita a proposição avaliada, a cláusula constitucional pertinente, os sentidos e condições considerados, o alcance da relação e os fundamentos que a sustentam. Quando aspetos ou unidades proposicionais distintos realizem regimes diferentes, cada relação é registada separadamente.

4. Convergência parcial e autonomia conceptual

4.1 — Conceito de convergência parcial

Convergência parcial designa a partilha justificada de um conteúdo proposicional circunscrito entre posições cujas restantes relações conceptuais conservam diferenças. A sua identificação explicita a proposição comum, as condições e o alcance em que a convergência ocorre e as relações que permanecem distintas.

4.2 — Autonomia conceptual das posições

Autonomia conceptual designa a conservação, por cada posição, do problema a que responde, das definições que adota, das premissas que mobiliza, das relações inferenciais que estabelece, da função atribuída aos conceitos e das consequências que autoriza. O conteúdo de um conceito ou de uma proposição é determinado por estas relações no quadro em que opera. A convergência assim delimitada integra o mapa comparativo e preserva a organização própria de cada posição.

4.3 — Tipos de convergência

A análise determina aquilo sobre que incide a convergência. Uma conclusão comum sustentada por premissas ou percursos diferentes estabelece convergência de conclusão. A convergência de argumento exige equivalência relevante das premissas, do percurso inferencial e da conclusão. A convergência conceptual exige equivalência das definições, dos critérios de aplicação, da função argumentativa e das consequências no alcance considerado. A utilização do mesmo termo com sentidos diferentes constitui coincidência lexical, nos termos do ponto 2.

4.4 — Relações conceptual e genealógica

A convergência conceptual e a relação genealógica são determinações distintas. A atribuição de derivação ou influência exige fundamentos históricos e documentais adequados. Quando esses fundamentos permanecem por estabelecer, a relação conceptual conserva a classificação justificada e a relação genealógica permanece indeterminada.

4.5 — Coexistência de regimes numa posição

Uma posição pode convergir com uma cláusula numa unidade proposicional e manter tensão ou incompatibilidade noutras. O registo comparativo articula separadamente o conteúdo comum e as diferenças demonstradas, preservando a autonomia das posições e permitindo que cada contributo seja avaliado pelos seus próprios fundamentos e pela relação precisa que mantém com a OCE.

5. Alcance e extensão da classificação

5.1 — Alcance da classificação

O alcance de uma classificação designa o conteúdo, os sentidos, as condições, o domínio e o período relativamente aos quais a relação constitucional foi demonstrada. É determinado pela proposição avaliada, pela cláusula aplicável e pelos fundamentos da comparação.

5.2 — Extensão por dependências demonstradas

A extensão designa a aplicação da classificação a outras proposições ou a unidades documentais mais amplas. Resulta das relações de dependência demonstradas entre a unidade inicialmente classificada e as unidades às quais se pretende estendê-la. A proximidade textual, a autoria comum e a pertença à mesma obra constituem dados contextuais cuja relevância para a extensão depende da função da proposição na organização conceptual e argumentativa.

5.3 — Classificação local e estrutural

A classificação é local quando a relação demonstrada permanece circunscrita à proposição e não determina a organização conceptual ou argumentativa da unidade maior. É estrutural quando a proposição funciona como definição, premissa, passagem inferencial, critério ou conclusão de que dependem a tese ou a arquitetura argumentativa dessa unidade. A recorrência de uma formulação fundamenta a extensão quando as ocorrências conservam o conteúdo e a função pertinentes. O valor probatório do número de ocorrências decorre da sua articulação com essas relações.

5.4 — Posições autorais e tradições

A classificação de uma posição autoral ou de uma tradição exige a delimitação do corpus, do período e das formulações representativas, bem como a demonstração da continuidade relevante entre elas. As mudanças de posição, as diferenças entre obras e as disputas internas recebem classificações próprias segundo as unidades proposicionais e as dependências demonstradas.

5.5 — Versões, traduções e revisões

Cada versão, tradução ou revisão é avaliada segundo a formulação que efetivamente apresenta. A classificação estende-se entre versões quando se demonstra a conservação da proposição e da sua função. O registo final explicita o alcance originário, as extensões justificadas e os limites documentais e temporais da classificação.

6. Casos fronteirios, mudança de posição e revisão da classificação

6.1 — Caracterização dos casos fronteirios

Um caso fronteiro ocorre quando a aplicação de um regime de relação depende da determinação de um sentido, condição, função, alcance ou dependência que ainda não se encontra estabelecida. A análise identifica o critério decisivo, os fundamentos disponíveis e aquilo que permitiria decidir a relação.

6.2 — Decomposição e indeterminação

Quando uma formulação articula proposições ou aspetos que realizam relações diferentes com a Constituição, cada relação recebe classificação própria. Se, depois da decomposição, subsistirem reconstruções relevantes diferentes ou fundamentos insuficientes para decidir, aplica-se a indeterminação no alcance exato em causa. O registo pode indicar a força comparativa dos fundamentos de cada reconstrução, conservando a indeterminação enquanto o critério decisivo permanecer por estabelecer.

6.3 — Mudança de posição e domínio temporal

A mudança de posição é estabelecida pela comparação de formulações situadas no respetivo corpus e período, atendendo à sua autoridade, função e alcance. A formulação posterior constitui a posição vigente apenas no domínio em que a substituição esteja demonstrada. A classificação anterior continua a aplicar-se historicamente à formulação e ao período que avaliou; a nova formulação é classificada segundo o seu próprio conteúdo.

6.4 — Fundamentos e modalidades da revisão

A revisão de uma classificação pode resultar de novas fontes, do esclarecimento do contexto, da correção de uma tradução, de uma reconstrução mais adequada da proposição, da alteração da formulação avaliada ou da revisão da cláusula constitucional aplicável. Constitui correção quando os novos fundamentos mostram que a classificação anterior não estava justificada relativamente ao objeto então existente. Constitui atualização quando a posição avaliada ou a cláusula constitucional se alterou depois da classificação.

6.5 — Registo e propagação da revisão

Toda a revisão identifica a classificação anterior, os fundamentos da alteração, a data, o alcance e as unidades dependentes afetadas. As extensões fundadas na classificação revista são reavaliadas segundo as dependências demonstradas. O registo preserva a sequência das formulações e classificações, distinguindo a correção de uma avaliação anterior da atualização exigida pela mudança do objeto ou da referência constitucional.

7. Articulação com a Lei Constitucional da OCE

7.1 — Fundamento constitucional e sistematização legal

A classificação constitucional funda-se nas cláusulas positivas e nos critérios desta Parte. Quando uma incompatibilidade recebe formulação legal, a Lei Constitucional sistematiza a consequência derivada. A origem, o conteúdo e o alcance da disposição permanecem determinados pela Constituição.

7.2 — Conteúdo e efeitos das disposições legais

Cada disposição identifica a cláusula positiva de origem, as dependências constitucionais relevantes, a proposição ou operação abrangida, os sentidos, as condições e o domínio da proibição. Explicita também se o efeito interno incide sobre a atribuição, a incorporação, o desenvolvimento ou a aplicação de uma formulação como posição da OCE. As posições externas conservam a sua autonomia e são avaliadas segundo os seus próprios fundamentos.

7.3 — Conformidade e incorporação na Lei

A conformidade de uma formulação com a OCE é determinada pela comparação direta com a Constituição vigente e articulada com as disposições legais aplicáveis. As cláusulas positivas mantêm o seu conteúdo e alcance independentemente da existência de uma disposição legal específica. A inscrição de uma incompatibilidade no registo preparatório exige a identificação da cláusula de origem, da justificação, do alcance e das dependências; a sua incorporação na Lei exige aprovação autoral expressa e ratificação segundo o procedimento próprio.

7.4 — Revisão e precedência da Constituição

A revisão de uma cláusula constitucional determina o reexame das disposições dela derivadas. A correção, atualização, manutenção ou revogação de cada disposição é registada com os fundamentos, a data, o alcance e as dependências afetadas, segundo a distinção estabelecida no ponto 6. A Constituição e a Lei são aplicadas articuladamente, com precedência da formulação constitucional vigente.

Registo de ratificação

Data	Parte ou cláusula	Decisão autoral
2026-09-25	Parte I — Estatuto, Âmbito e Autoridade Constitucional	Parte integralmente lida e aprovada
2026-09-25	Parte II — Núcleo Ontológico Material e Imanente	Parte integralmente lida e aprovada
2026-09-25	Parte III — possibilidade de reconfiguração	Formulação aprovada como canónica
2026-09-26	Parte IV, ponto 7 — Relação entre os termos	Substituída a expressão «novos concretos» pela referência ao que outras observações e captações tornam conhecido do real
2026-09-26	Parte V — Traço, Inscrição, Marca e Símbolo	Parte integralmente lida e aprovada
2026-09-26	Parte VI, ponto 1 — Continuidade material e distinção de capacidades	Ponto integralmente lido e aprovado
2026-09-26	Parte VI, ponto 2 — Vida como organização material	Ponto integralmente lido e aprovado
2026-09-26	Parte VI, ponto 3 — Biossoma	Ponto integralmente lido e aprovado
2026-09-26	Parte VI, ponto 4 — Pensamento	Ponto integralmente lido e aprovado
2026-09-26	Parte VI, ponto 5 — Pensamento e reorganização simbólica	Ponto integralmente lido e aprovado
2026-09-26	Parte VI, ponto 6 — Interioridade funcional	Ponto integralmente lido e aprovado
2026-09-26	Parte VI — Vida, Pensamento, Subjetividade e Consciência	Parte integralmente lida e aprovada
2026-09-27	Parte VI, ponto 11 — Proibições constitucionais	Ponto integralmente revisto e aprovado
2026-09-27	Parte VII, pontos 1-9 — Epistemologia e Método	Pontos integralmente lidos e aprovados; proibições constitucionais pendentes
2026-09-27	Parte VII, ponto 10 — Proibições constitucionais	Ponto integralmente lido e aprovado
2026-09-27	Parte VII — Epistemologia e Método	Parte integralmente lida e aprovada — texto ratificado
2026-09-27	Parte I — reformulação positiva e subdivisão formal	Pontos 2-8 revistos; nove pontos organizados em dezassete cláusulas internas, com conservação integral do corpo e da ordem; conservação confirmada das vinte proibições legais derivadas
2026-09-27	Parte II — reformulação positiva e subdivisão formal	Oito pontos organizados em vinte e uma cláusulas internas, com conservação integral do corpo e da ordem; conservação confirmada das trinta e duas proibições legais derivadas
2026-09-27	Parte III — reformulação positiva e subdivisão formal	Sete pontos organizados em dezassete cláusulas internas, com conservação integral do corpo, da cláusula canónica destacada e da ordem; conservação confirmada das trinta e três proibições legais derivadas

Data	Parte ou cláusula	Decisão autoral
2026-09-27	Parte IV — reformulação positiva e subdivisão formal	Sete pontos organizados em dezasseis cláusulas internas, com conservação integral do corpo e da ordem; conservação confirmada das quarenta proibições legais derivadas
2026-09-27	Parte V — reformulação positiva e subdivisão formal	Nove pontos organizados em vinte e cinco cláusulas internas, com conservação integral do corpo e da ordem; conservação confirmada das cinquenta e seis proibições legais derivadas
2026-09-27	Parte VI — reformulação positiva e subdivisão formal	Dez pontos organizados em quarenta cláusulas internas, com conservação integral do corpo, da fórmula da STT e da ordem; conservação confirmada das oitenta e três proibições legais derivadas
2026-09-27	Parte VII — reformulação positiva e subdivisão formal	Nove pontos organizados em cinquenta e quatro cláusulas internas, com conservação integral do corpo e da ordem; conservação confirmada das setenta e nove proibições legais derivadas
2026-09-27	Parte VIII — Consequências Éticas e Políticas	Redação integral e estrutura de sessenta cláusulas ratificadas; conservação confirmada das oitenta e seis proibições legais derivadas
2026-09-27	Parte IX — reorganização arquitetónica	Título e estrutura revistos; ponto 1 reformulado positivamente; ponto 2 preservado com título adequado; sete pontos totais; nesta data, a Parte manteve-se não ratificada
2026-09-27	Parte IX, ponto 7 — Articulação com a Lei Constitucional da OCE	Ponto integralmente lido e aprovado
2026-09-28	Parte IX — subdivisão formal	Sete pontos organizados em trinta e oito cláusulas internas, com conservação integral do corpo e da ordem; a subdivisão não altera o estado de aprovação dos pontos nem ratifica a Parte
2026-09-30	Parte IX — Relações e Delimitações Constitucionais	Parte integralmente ratificada; sete pontos e trinta e oito cláusulas vigentes
2026-09-30	Constituição da OCE	Ratificação integral das Partes I-IX como fonte canónica vigente
2026-09-30	Lei Constitucional da OCE	Ratificação integral das disposições preliminares e dos artigos 2.º-77.º, subordinados às cláusulas positivas de origem